

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/04/27 (082/2022) 27 de abril de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 637306, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.	7
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 664010, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo.	51
PATENTES DE INVENÇÃO	58
Pedidos - BB/CA1A.....	58
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	59
Recusas - FC4A	60
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	61
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	62
Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos.....	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1Y	63
Concessões - FG4Y.....	66
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	67
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	68
Pedidos	68
Concessões	93
Vigências por sentença.....	95
Recusas.....	96
Renovações	97
Caducidades por sentença	98
Averbamentos.....	99
Desistências.....	101
Outros Atos.....	102
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	103
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	104
Concessões	104
REGISTO DE LOGÓTIPOS	105
Pedidos	105
Concessões	107
Recusas.....	108

Renovações	109
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	110
PROCURADORES AUTORIZADOS	131

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 637306, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 05-03-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

SENTENÇA

I – Relatório:

Carlton Palácio – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA e Porto Carlton – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA., vieram, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º

THE VINTAGE

637306 **HOTEL & SPA**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegaram, em síntese, que o despacho do INPI carece de fundamentação e por isso deverá ser declarado nulo, o facto desta marca reproduzir a palavra vintage, haverá risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo, sendo que a sua concessão potenciará a concorrência desleal ainda que não intencional.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

**

A recorrente, vem alegar que o despacho recorrido que concedeu a marca aqui em causa padece de falta de fundamentação e por isso deverá ser declarada a nulidade de tal despacho.

Para além de não ser este o tribunal competente para apreciar da validade de um acto administrativo, sempre se dirá que a decisão do INPI não carece de falta de fundamentação.



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

O despacho proferido encontra-se devidamente fundamentado, sendo que o INPI apenas alude, a título exemplificativo a outras marcas registadas que têm na sua composição o vocábulo «vintage», tendo identificado uma em concreto.

Também a não explicitação da data em que a denominação social da recorrida foi registada, não acarreta qualquer nulidade por falta de fundamentação, pois o INPI referiu que procedeu à consulta dos registos e conferiu a denominação social da recorrida.

Em suma, não só carece de fundamento a alegada nulidade do despacho do INPI por falta de fundamentação, como mesmo que assim fosse, não caberia a este Tribunal da Propriedade Intelectual proceder à declaração de nulidade de um acto administrativo.

Pelo exposto, improcede a excepção invocada pelas recorrentes.

**

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos e consulta efectuada ao site público oficial do INPI, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1 – A recorrente Carlton Palácio é titular da marca da nacional nº 634049 “PESTANA VINTAGE LISBOA”.

2 – Tal marca foi requerida em 25/11/2019 e concedida em 03/03/2020, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice, «SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES(SELF-SERVICE), DE CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS».

3- A recorrente Porto Carlton é titular da marca da União Europeia nº 013757091 “PESTANA VINTAGE PORTO”.

4 – Tal marca foi pedida em 20/02/2015 e concedida em 23/11/2016, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice:



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

«SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES (SELF-SERVICE), DE CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE BAR, DE CATERING E DEGELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS».

5 - A recorrida pediu em 30/01/2020 o registo da marca nacional mista nº637306

THE VINTAGE

HOTEL & SPA, tendo o mesmo sido concedido em 31/07/2020.

6 - Tal marca destina-se a assinalar na **classe 43** da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos/serviços: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA; SERVIÇOS HOTELEIROS

7 - As recorrentes reclamaram contra o pedido de registo alegando a reprodução das suas marcas prioritárias e afinidade entre produtos.

8 - A recorrida tem a denominação social de «Vintage Small Hotels, SA», a qual foi registada, por alteração da anterior, em 29/09/2017, cfr. certidão junta a fls. 72v a 77v.



THE VINTAGE LISBOA
HOTEL

9 - A recorrida é titular da marca nº 570414, pedida em 20/09/2016 e concedida em 15/03/2017 para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice «Serviços de fornecimento de comida e bebida; serviços hoteleiros.

10 - Existem as seguintes marcas que contêm o vocábulo “Vintage”, cfr. site oficial do INPI:

- marca nº 15289 «CS Vintage Lisboa Hotel» pedida em 26/02/2008
- marca nº 14108 «CS Vintage Porto Hotel» pedida em 26/02/2008
- marca nº 587361 «Estoril Vintage Hotel» pedida em 19/12/2017
- marca nº 557344 «Vintage Lisboa Hotel» pedida em 02/12/2017
- marca nº 557343 «Vintage Hotel» pedida em 02/12/2015

* * *

III – Fundamentação de Direito:



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

As recorrentes entendem que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas, sendo que embora uma das marcas prioritárias seja da UE, os critérios que subjazem à concessão são idênticos aos nacionais.

De facto, nos termos do art. 19.º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9.º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

E, conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade dos registos das marcas da recorrente, nem que os serviços que as marcas prioritárias visam assinalar são similares aos assinalados pela marca registanda, conforme decorre dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos e serviços aos que as marcas das recorrentes também assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam. Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento verbal comum – vintage – o certo é que este é o único elemento comum no universo de todos os outros que compõem o sinal registando, e é um termo utilizado para designar um produto antigo, mas de excelente qualidade. Hoje em dia está muito em voga o uso e a procura de todo o tipo de produtos “vintage”, como sejam, sapatos, malas, roupa, jóias, mobiliário, peças decorativas, automóveis, motos, discos, etc, precisamente por serem produtos clássicos e aos quais se atribui uma grande qualidade.

Por outro lado, a marca registanda tem um elemento desenhístico de tal maneira marcante que o permite distinguir de qualquer outra das marcas da recorrente, as quais são simplesmente constituídas por sinais verbais. Em suma, os sinais são totalmente diversos e não confundíveis, na impressão de conjunto (a que se deve atentar) que todas as marcas causam ao consumidor. A palavra “vintage” constitui um pormenor no universo do sinal registando e no contexto usado apela a hotéis clássicos e de qualidade.

O risco de associação aos sinais da recorrente também é inexistente, pois para além de «Vintage» ser o único elemento comum entre todos os sinais, a recorrente bem sabe que os seus hotéis são conhecidos e associados não ao termo “vintage”, mas sim a “PESTANA”. Este é que é o elemento de destaque nas marcas das recorrentes.

Por fim, e como se disse o elemento verbal “vintage”, está hoje em voga em todo o tipo de produtos e, por isso, é um termo vulgar e descritivo da proveniência (antiga/clássica) e da qualidade dos produtos. Assim sendo, terá de estar na disponibilidade de todos os operadores económicos.

Aliás, tanto que assim é que existem muitas outras marcas registadas para hotéis que utilizam o vocábulo ‘vintage’, algumas com datas bem anteriores a qualquer uma das recorrentes, pelo que não se compreende porque razão estas entendem, agora, que não é de



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

aceitar o registo de marcas para hotéis com o vocábulo ‘vintage’. É caso para perguntar se quando requereram o registo das suas marcas, não se questionaram sobre tal confundibilidade e associação com as marcas pré-existentes que usavam o vocábulo ‘vintage’ para marcas de hotéis.

Por outro lado, a recorrida para além de já ter uma outra marca com o mesmo termo, também o usa na sua denominação social. Mais, a marca da titularidade da recorrida - 570414



THE VINTAGE LISBOA
HOTEL

- foi concedida antes do pedido de registo da marca da recorrente Carlton Palácio, conforme se constata dos factos dados como provados. A marca ora em estudo a ser objecto de associação com alguma, sê-lo-á com a marca anterior da própria recorrida e não com as das recorrentes, que, como se disse, serão sempre associadas ao grupo Pestana.

Em suma, as marcas foneticamente são divergentes no seu conjunto, sendo que desenhisticamente também a marca registanda da recorrida se distingue totalmente de qualquer das marcas das recorrentes.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si. (...)).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, apreciando os sinais em confronto, temos de concluir que não existe semelhança tal que possibilite a confusão ou sequer a associação por parte consumidor do tipo de serviços em causa.

Assim sendo, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrida, tal como o INPI fez, por entender não se



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

verificar o terceiro requisito elencado no art. 238º, 1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

Veio, ainda a recorrente alegar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

Estabelece a alínea a) do nº1 do art.311º do CPI que “*constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

Ora, como se demonstrou não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que a recorrida ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação entre a marca da recorrida e as marcas das recorrentes susceptíveis de gerar concorrência desleal.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e conseqüentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional

THE VINTAGE

n.º 637306

HOTEL & SPA

**

Custas pelas recorrentes, uma vez que decaíram na sua pretensão, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).



Processo: 452/20.2YHLSB
Referência: 431278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 05 de Março de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 24-02-2022, por
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 24-02-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Processo nº 452/20.2YHLSB.L1 *Recurso de Apelação*

Tribunal Recorrido: *Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo*

Recorrentes: *Carlton Palácio – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, SA E PORTO CARLTON – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, SA.*

Recorrido: *VINTAGE SMALL HOTELS, SA*

*

Sumário:

I. *Para haver imitação, a marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto.*

II. *Do carácter e da função distintivos da marca decorre a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais ou necessários, por serem desprovidos de distintividade.*

III. *São descritivos os sinais que possam servir no comércio para designar a espécie, ou conjunto de coisas semelhantes entre si por terem uma ou várias características comuns, ou a qualidade, ou conjunto de propriedade ou conjunto de propriedades inerentes a uma coisa que permitem apreciá-la como igual, melhor ou pior que as restantes da sua espécie, como «excelente», «supremo», «extraordinário» e outras equivalentes.*

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação, Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

I. RELATÓRIO.

Carlton Palácio – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA e Porto Carlton – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA., vieram, ao abrigo do disposto nos artigos 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que

THE VINTAGE HOTEL & SPA concedeu o registo da marca nacional n.º 637306

Alegaram, em síntese, que o despacho do INPI carece de fundamentação e por isso deverá ser declarado nulo, que o facto de esta marca reproduzir a palavra "vintage", deverá levar a concluir pela existência de risco de confusão para os consumidores, nomeadamente, com as marcas de que cada uma é titular - PESTANA VINTAGE LISBOA e PESTANA VINTAGE PORTO - e que por isso deverá ser recusado o seu registo, sendo que a sua concessão potenciará a concorrência desleal ainda que não intencional.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo, e regularmente citada a Requerida, a mesma contestou, pugnando pela improcedência da impugnação judicial.

*

Veio então a ser proferida sentença cujo em cujo decreto judicial se decidiu:

"- Mantenho o despacho recorrido que deferiu o pedido de registo da marca

THE VINTAGE HOTEL & SPA nacional n.º 637306 "



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

*Inconformadas com tal decisão, vieram as sociedades **Carlton Palácio – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA e Porto Carlton – Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, SA.**, dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões:*

A) Vem o presente recurso interposto da douda sentença que confirmou o despacho do INPI que concedeu o registo de marca nacional n.º 637.306 **THE VINTAGE HOTEL & SPA** (fig.^a).

B) Ao contrário do entendimento expresso na douda sentença apelada, a marca em causa nunca deveria ter sido objecto de protecção, porquanto constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pelas Apelantes e o seu uso e registo é suscetível de propiciar actos de concorrência desleal.

C) A discordância das Apelantes quanto à sentença recorrida começa logo na lista de factos assentes, mormente o facto – *rectius*: o conjunto de factos – ali carreados como ponto 10.

D) Os sinais ali elencados não tinham sido trazidos à baila, nem pelo INPI em sede de processo administrativo, nem pelas partes durante o processo em primeira instância; ora, não cabia ao tribunal substituir-se às partes, carreando tais factos aos autos, tendo assim exorbitado claramente dos seus poderes.

E) Atenta a citada incorrecção no apuramento da matéria de facto, deve o ponto 10 da lista de factos assentes ser eliminado.

Sem prescindir,

F) Já que o tribunal recorrido resolveu tomar a si aquela tarefa, o mínimo que se poderia esperar era que tivesse sido consequente, apurando convenientemente o estado dos direitos correspondentes àqueles sinais.

G) De facto, consultando a base de dados do INPI, dos cinco processos listados no citado ponto 10: não se encontram quaisquer marcas nacionais com os n.ºs 15.289 e 14.108; a marca nacional n.º 557.344 viu o seu registo recusado, e o pedido de registo da marca nacional n.º 557.343 foi retirado antes de decisão; finalmente, a marca nacional n.º 587.631, embora registada, corresponde a uma composição mista em que a palavra *VINTAGE* assume um papel menor.

H) Assim, caso não se entenda que o ponto 10 da lista de factos assentes deve ser eliminado – o que só a benefício do argumento se aceita – deve este passar a assumir a seguinte redacção: “*Existe o registo de marca nacional n.º 587.361, solicitado a 24 de Agosto de 2017 e concedido a 3 de Abril de 2018 para assinalar serviços de “disponibilização de alojamento em hotéis e motéis”, na classe 43,*



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



tendo a marca em causa a configuração mista ;

I) As Apelantes juntam, como prova do que vai dito acima, os Docs. 1 a 5 anexos, cuja junção é plenamente admissível ao abrigo do art. 651.º n.º 1 do Código de Processo Civil.

J) De facto, o julgamento do tribunal a quo introduziu um elemento de novidade com que as Apelantes não podiam razoavelmente contar, lançando ex officio mão de um meio probatório inesperado sem lhes propiciar o exercício do contraditório (tão mais importante quanto, como se viu, há muito que dizer sobre a real situação daquelas marcas).

K) No que respeita à questão substancial de mérito, e ao contrário do entendimento

THE VINTAGE

expresso na douta sentença apelada, a marca **HOTEL & SPA** em causa constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pelas Apelantes, designadamente a marca nacional n.º 634.049 PESTANA VINTAGE LISBOA da Primeira Apelante e a marca da União Europeia n.º 13.757.091 PESTANA VINTAGE PORTO da Segunda Apelante, ambas registadas para serviços da classe 43 (art.º 232.º n.º 1 b) do CPI).

L) Com efeito, estão preenchidos os três requisitos cumulativos da figura da imitação de marca, a saber: prioridade dos direitos (questão não controvertida); identidade/afinidade dos produtos a assinalar (questão não controvertida; e semelhança qualificada dos sinais (art.º 238.º n.º 1 do CPI).

M) A sentença apelada considerou que falhava o terceiro dos elencados requisitos, entendendo que o pedido de registo não criará risco de confusão com as marcas da Apelante.

N) No caminho para tal conclusão, todavia, o tribunal a quo incorre em falácias múltiplas – algumas ‘importadas’ do despacho do INPI, outras originais –, exorbita claramente dos poderes que possui e tem em consideração elementos que são, de acordo com a lógica do direito marcário, mas também de acordo com doutrina e jurisprudência perfeitamente pacíficas nos nossos dias, totalmente espúrios ao processo.

O) Mais bizarro que tudo, o Tribunal enuncia correctamente diversos princípios doutrinários e jurisprudenciais que se aplicam na avaliação do risco de confusão entre marcas, mas decide de forma contraditória, não os aplicando ao caso concreto.

P) De facto, a sentença impugnada, por um lado, pinta um verdadeiro ‘retrato’ da marca sub judice como sendo de extrema complexidade – referindo-se mesmo a um ‘universo’ de elementos –, que é imediatamente desmentido pelo confronto real com a marca e pela análise das suas componentes nominativa e figurativa.

Q) Basta ver que o tribunal a quo se refere ao elemento desenhístico como sendo



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“de tal maneira marcante que o permite distinguir de qualquer outra das marcas da recorrente”; ora, olhando-se para a marca em causa, logo se constata que um tal elemento não passa de uma estilização, no mais simples dos tipos de letra, das palavras que compõem o sinal, sendo certo que tal estilização ainda contribui para mais destacar a expressão THE VINTAGE ao grafá-la em tamanho superior aos restantes vocábulos...

R) Por outro lado, a mesma sentença impugnada insiste até à exaustão, e nunca com bons argumentos, num suposto carácter não distintivo da palavra VINTAGE, partilhada pelas marcas em confronto.

S) Já se viu que o único verdadeiro suporte de uma tal linha de pensamento era a lista de marcas carreada aos autos como ponto 10 da lista de factos assentes; e que, dessa lista de marcas – já de si relativamente escassa – apenas uma, e bem pouco conclusiva, está numa situação registral que possa relevar aqui.

T) De resto, e apenas a benefício do argumento, sempre se diga que ainda que aquelas marcas, ou muitas mais, coexistissem no registo, tal não provaria o seu efectivo uso, e portanto, quedaria por provar a sua coexistência no mercado; ora, só a sua coexistência no mercado permitiria inferir a exposição reiterada dos consumidores à expressão VINTAGE, associada a serviços da classe 43, e daí retirar qualquer conclusão relevante.

U) Mais tergiversa o tribunal a quo quando acriticamente aceita por bons os argumentos, esgrimidos pela parte contrária e/ou acolhidos no despacho do INPI, de que a existência de um registo para uma marca anterior da Apelada (marca nacional n.º



570.414) ou a sua própria denominação social (VINTAGE SMALL HOTELS, S.A.) teriam influência no desfecho do presente litígio, determinando a concessão do registo.

V) Nenhum daqueles direitos tem a virtualidade de relevar para o que é o objecto do litígio de que curamos, e que diz respeito unicamente ao confronto entre a marca nacional n.º 637.306

THE VINTAGE

HOTEL & SPA



THE VINTAGE LISBOA
HOTEL

nacional n.º 570.414

quer no caso da denominação social:

a. Trata-se de direitos posteriores ao registo e/ou ao pedido de registo da marca mais antiga invocada como fundamento da reclamação (a marca da União Europeia da Segunda Apelante);

b. Trata-se de sinais compostos por vários elementos, elementos esses bastante diferentes dos que integram marca de que aqui curamos, o que por si só inviabilizaria que a partir da protecção que, bem ou mal, já lhes foi concedida, se pudesse inferir seja o que for quanto à susceptibilidade de



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

THE VINTAGE

protecção da marca **HOTEL & SPA** ;

c. Trata-se de sinais perfeitamente espúrios à decisão a tomar; basta pensar que aquelas decisões poderiam, em abstracto, ter sido mal tomadas, serem em última análise ilegais – alargar a elas o objecto do presente litígio é turvar o que é por natureza límpido.

W) Além da consideração daqueles sinais - como se disse espúrios -, o tribunal a quo ainda se permitiu tirar conclusões quanto à percepção que o público teria ou não, efectivamente, dos estabelecimentos hoteleiros das Apelantes, e adivinhar a que termos em concreto os associaria, o que não lhe era lícito fazer, desde logo porque não há qualquer suporte probatório para isso (confira-se novamente a lista de factos assentes);

X) Todas estas falácias e tergiversações acabaram por desviar o tribunal da tarefa que se revelava essencial para a resolução do presente litígio, a comparação entre a marca **THE VINTAGE HOTEL & SPA** e as marcas PESTANA VINTAGE LISBOA e PESTANA VINTAGE PORTO das Apelantes.

Y) Ora, no que a essa comparação concerne, não se vê como se pode ela deixar de se focar na partilha da marca VINTAGE – que é absolutamente dominante, até graficamente, na marca da parte contrária, e que é parte característica das marcas da Apelante (nada na lei exige que seja a única parte característica para que a marca se diga imitada).

Z) Tal justaposição determina uma fortíssima semelhança entre os sinais em confronto, semelhança essa que não pode deixar de impressionar vivamente o consumidor médio de serviços hoteleiros e induzi-lo a todo o tipo de confusões e erróneas associações.

AA) Tal proximidade é visual, é fonética mas é também conceptual.

BB) A este respeito, verifique-se que, quando a sentença reitera – como já se disse sem fundamento – a ideia de que VINTAGE seria uma expressão fraca, quando não mesmo descritiva, por evocar a um tempo o classicismo e a qualidade, nenhum dos sectores/áreas a que se refere – roupa, veículos, mobiliário – coincide com o que aqui está em causa.

CC) Esta precisão não é despicienda, porquanto, caso tivesse um lastro de realidade essa conotação da palavra VINTAGE com aquele significado que lhe dá a sentença – o que se aceita meramente a benefício do argumento -, isso apenas diminuiria a capacidade distintiva deste sinal para determinados produtos, aqueles em relação aos quais fosse verosímil pensar na tal origem (temporal) clássica.

DD) Não se vê já como tal raciocínio poderia encontrar paralelo para serviços, designadamente os de restauração e hotelaria na classe 43, porquanto estes são, por natureza, marcados pelo imediatismo: não pode uma empresa oferecer no mercado um serviço de hotelaria a ser prestado em 1980...

EE) Neste sector de actividade, o mais que se poderia dizer – e já seria muito – é que a palavra VINTAGE poderia evocar uma certa nostalgia de outras eras, o que a tornaria, quando muito, um



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vocábulo meramente alusivo (e portanto, perfeitamente apropriável).

FF) Mas nesta medida, a consideração ideográfica, semântica, das marcas em confronto, longe de poder afastar o risco de confusão, mais contribuiria para o exacerbar.

GG) Finalmente, precisamente porque há esse risco de confusão entre os serviços das Apelantes e da Apelada, entre os seus sinais e as suas empresas, não pode deixar de se afirmar também que o uso e registo da marca sub judice daria azo a situações de concorrência desleal, o que constitui fundamento adicional de recusa do registo (art.º 311.º do CPI e alínea h) do n.º 1 do art. 232.º do CPI).

HH) Tudo considerado, torna-se evidente o prejuízo que advirá, para as Apelantes e para o tráfego comercial leal e honesto, da manutenção do registo e/ou do uso da marca nacional da Apelada.

Terminou referindo que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douda sentença apelada, e recusando-se consequentemente o registo da marca nacional n.º 637.306 THE VINTAGE HOTEL & SPA (fig.º).

*

A Apelada contra-alegou, pedindo, após motivação, que se negue provimento ao presente recurso, confirmando a Sentença recorrida, nos seus precisos termos

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, importa, no caso, apreciar e decidir da nulidade da decisão recorrida e se deve ser eliminado o ponto 10 da matéria de facto provada, e se deve revogada a decisão que concedeu o registo da marca em causa nos autos, por existir risco de confusão com os sinais de que são titulares as ora Recorrentes, imitação dos mesmos ou possibilidade de concorrência desleal, como entendem as Recorrentes.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

1 – A recorrente Carlton Palácio é titular da marca da nacional n.º 634049 “PESTANA VINTAGE LISBOA”.

2 – Tal marca foi requerida em 25/11/2019 e concedida em 03/03/2020, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice, «SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES (SELF-SERVICE), DE CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS».

3- A recorrente Porto Carlton é titular da marca da União Europeia n.º 013757091 “PESTANA VINTAGE PORTO”.

4 – Tal marca foi pedida em 20/02/2015 e concedida em 23/11/2016, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice:



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

«SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES (SELF-SERVICE), DE CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS».

5 - A recorrida pediu em 30/01/2020 o registo da marca nacional mista

THE VINTAGE

n.º 637306 **HOTEL & SPA**, tendo o mesmo sido concedido em 31/07/2020.

6 - Tal marca destina-se a assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos/serviços: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA; SERVIÇOS HOTELEIROS;

7 - As Recorrentes reclamaram contra o pedido de registo alegando a reprodução das suas marcas prioritárias e afinidade entre produtos.

8 - A recorrida tem a denominação social de «Vintage Small Hotels, SA», a qual foi registada, por alteração da anterior, em 29/09/2017, cfr. certidão junta a fls. 72v a 77v.



THE VINTAGE LISBOA

HOTEL

9 - A recorrida é titular da marca n.º 570414, pedida em 20/09/2016 e concedida em 15/03/2017 para assinalar na classe 43 da Classificação



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Internacional de Nice «Serviços de fornecimento de comida e bebida; serviços hoteleiros.

10 - *Existem as seguintes marcas que contêm o vocábulo “Vintage”, cfr. site oficial do INPI:*

- *marca n.º 15289 «CS Vintage Lisboa Hotel» pedida em 26/02/2008;*
- *marca n.º 14108 «CS Vintage Porto Hotel» pedida em 26/02/2008;*
- *marca n.º 587361 «Estoril Vintage Hotel» pedida em 19/12/2017;*
- *marca n.º 557344 «Vintage Lisboa Hotel» pedida em 02/12/2017;*
- *marca n.º 557343 «Vintage Hotel» pedida em 02/12/2015.*

*

III.2. Do artigo 10.º da matéria de facto.

As Recorrentes insurgem-se contra a sentença recorrida, desde logo por entenderem que o conjunto de factos dado como assente sob o n.º 10 nunca devia ter sido levado à sentença, tendo a sua conclusão exorbitado manifestamente dos poderes do tribunal recorrido, devendo pois ser eliminado dos factos provados.

Entendem, por outro lado, que na sua formulação incompleta, são falaciosos na melhor das interpretações e falsos na pior, devendo, apenas podendo manter-se o facto modificado como se segue:

“Existe o registo de marca nacional n.º 587.361, solicitado a 24 de Agosto de 2017 e concedido a 3 de Abril de 2018 para assinalar serviços de “disponibilização



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de alojamento em hotéis e motéis", na classe 43, tendo a marca em causa a



configuração mista

Vejam os.

A invocada ultrapassagem dos poderes do Tribunal pode consubstanciar a arguição da nulidade prevista no artigo prevista no artigo 615.º, al. d) do Código de Processo Civil

Tal questão tem de ser apreciada, naturalmente, com prevalência sobre as demais, pois que a sua eventual procedência implica, de facto, a nulidade da decisão proferida, conforme é pelas Recorrentes sustentado.

A nulidade invocada consiste, como se referiu, na violação, por parte da decisão recorrida, do disposto no artigo 615.º, n.º 1, al. d), do Código de Processo Civil, que prevê os casos de por conhecimento de questões não invocadas e encontra-se em estreita conexão com os comandos ínsitos nos artigos 608.º e 609.º do Código de Processo Civil.

A violação das normas processuais que disciplinam, em geral e em particular (artigos 607.º a 609.º do Código de Processo Civil), a elaboração da sentença - do acórdão - (por força do n.º 2 do artigo 663.º e 679.º), enquanto ato processual que é, consubstancia vício formal ou error in procedendo e pode importar, designadamente, alguma das nulidades típicas previstas nas diversas alíneas do n.º 1



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do artigo 615º do Código de Processo Civil (aplicáveis aos acórdãos ex vi n.º 1 do artigo 666º e artigo 679º do Código de Processo Civil).

Prescreve a alínea d), segunda parte, do n.º 1 do artigo 615º do Código de Processo Civil que é nula a sentença quando conheça de questões de que não podia tomar conhecimento, sendo, questões a conhecer, em sede de recurso, as que o recorrente tenha suscitado nas conclusões das suas alegações recursivas e as questões que sejam de conhecimento oficioso.

No caso dos autos, o Tribunal não conheceu de questões que lhe estavam vedadas, pois a existência de outros sinais comportando o vocábulo "Vintage" havia já sido referido pelo INPI na decisão impugnada, como as Recorrentes bem sabem, pois na impugnação judicial arguíram a nulidade da decisão administrativa com fundamento na circunstância de se ter feito tal referência sem especificar exemplos de tais sinais.

Na verdade, na referida decisão do INPI pode ler-se:

"Por último, consideramos que, pese embora as marcas em confronto tenham em comum a designação "Vintage", compulsados os registos, verifica-se que existem outros sinais que integram a mesma denominação e que a mesma corresponde ao elemento característico da denominação social da Requerente [aqui Recorrida], o que nos permite concluir que a semelhança que possa existir não é suscetível de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação (...)"

"Mais ainda, confirmamos que a Requerente [aqui Recorrida] já é titular do registo de marca nacional n.º 570414 THE VINTAGE LISBOA HOTEL [mista], requerida em 20.09.2016 e concedida mediante despacho de 15.03.2017, para os "serviços de fornecimento de comida e bebida; serviços hoteleiros" na classe 43 da Classificação Internacional de Nice".



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim, tendo indicado alguns exemplos de sinais pedidos que incluem tal expressão, o Tribunal não excedeu os seus poderes, apenas concretizou os factos constantes da decisão recorrida, procedendo à citação de exemplos de marcas que considerou usarem o termo referido, para reforçar o seu entendimento de que a existência do mesmo no sinal em discussão não impõe a existência de perigo de confusão com os sinais das Recorrentes, pouco importando neste contexto de apreciação de nulidade, se o fez na errada convicção de que se encontram regularmente registados como marcas.

Cabe notar que, nos termos do disposto no artigo 38º do Código da Propriedade Industrial, o recurso da decisão do INPI para o Tribunal da Propriedade Intelectual é de plena jurisdição, não estando em causa a mera reapreciação do acto praticado pelo INPI, podendo ser alegados/aditados novos factos relevantes para a boa decisão da causa, bem como novos meios de prova.

Pelo que, conseqüentemente, não ocorreu o apontado excesso de pronúncia.

Improcede, pois, a apelação neste ponto.

*

A pretensão recursiva quanto ao ponto 10 dos factos provados pode ser, numa outra perspectiva, considerada como impugnação da matéria de facto ali considerada.

O objeto do conhecimento do Tribunal da Relação em matéria de facto é conformado pelas alegações e conclusões do recorrente – este tem, não só a faculdade, mas também o ónus de no requerimento de interposição de recurso e



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

respetivas conclusões, delimitar o objeto inicial da apelação – cf. artigos 635º, 639º e 640º do Código de Processo Civil.

Assim, sendo a decisão do tribunal «a quo» o resultado da valoração de meios de prova sujeitos à livre apreciação, desde que a parte interessada cumpra o ónus de impugnação prescrito pelo artigo 640º citado, a Relação, como tribunal de instância, está em posição de proceder à sua reavaliação, expressando, a partir deles, a sua convicção com total autonomia, de acordo com os princípios da livre apreciação (artigo 607º, nº 5, do Código de Processo Civil), reponderar as questões de facto em discussão e expressar o resultado que obtiver: confirmar a decisão, decidir em sentido oposto ou, num plano intermédio, alterar a decisão no sentido restritivo ou explicativo.

Ora, em face do teor dos documentos juntos pelas Recorrentes, impõe-se reconhecer que o conjunto de factos dados como provados no artigo 10º dos factos assentes não pode permanecer.

Na verdade, embora ali se faça menção às marcas com os números 15289 e 14108, estes são na realidade pedidos de logótipos nacionais, e não de marcas nacionais, a marca nacional n.º 557344 viu o seu registo recusado, e a marca nacional n.º 557343 foi retirada. Não é verdade, pois, que existam a totalidade das marcas ali referidas.

Impõe-se, pois, a correcção da decisão proferida quanto ao ponto 10) da nos seguintes termos:

“10 – Foram pedidos os registos dos seguintes sinais que contêm o vocábulo “Vintage”, cfr. site oficial do INPI:



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- logótipo n.º 15289 «CS Vintage Lisboa Hotel» pedida em 26/02/2008
- logótipo n.º 14108 «CS Vintage Porto Hotel» pedida em 26/02/2008
08/17
- marca n.º 587361 «Estoril Vintage Hotel» pedida em 19/12/2017
- marca n.º 557344 «Vintage Lisboa Hotel» pedida em 02/12/2017
- marca n.º 557343 «Vintage Hotel» pedida em 02/12/2015";

O que se determina.

*

III.3. Fundamentação de direito.

Importa agora apurar se a concessão da marca em causa nos autos viola os direitos invocados pelas Recorrentes, por criarem risco de confusão ou associação com os mesmos. Note-se que é este o fundamento das pretensões recursivas das Recorrentes, e não qualquer outro, designadamente a apreciação da distintividade "per se" da marca da Recorrida.

Vejamos então.

O artigo 61.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio da liberdade de iniciativa económica privada, nos termos do qual o exercício da atividade económica privada, e por isso, da atividade comercial, é livre, desde que respeite os limites impostos pela Constituição e pela lei.

Tal princípio pressupõe a existência de uma pluralidade de sujeitos económicos diferenciados que atuam em direção a um mercado - pois à liberdade de iniciativa de um, contrapõe-se a liberdade de iniciativa dos demais - e assim,



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma multiplicidade indiscriminada de sujeitos económicos atuando no mercado - a concorrência.

O modelo económico de mercado que as regras da concorrência visam preservar é caracterizado por ser um mercado aberto, no qual as modificações da oferta e da procura se refletem nos preços, a produção e a venda não sejam artificialmente limitadas e a liberdade de escolha dos fornecedores, compradores e consumidores não sejam postas em causa.

A liberdade que enforma as atuações dos vários agentes económicos não significa que as mesmas se processem de uma forma desordenada e se atropелеm umas às outras.

A existência de uma pluralidade de agentes que convergem em relação a um mesmo mercado impõe a necessidade de ordenar essas atuações para que os mercados funcionem regularmente.

A propriedade industrial corresponde a essa necessidade de ordenar a liberdade de concorrência, que se processa essencialmente por duas formas:

- através da atribuição da faculdade de utilizar, de forma exclusiva ou não, certas realidades imateriais;

- pela imposição de determinados deveres no sentido de os vários sujeitos económicos que operam no mercado procederem honestamente.

A primeira das referidas formas abrange os direitos privativos da propriedade industrial.

A segunda refere-se à repressão da concorrência desleal.

*



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O regime jurídico das marcas enquanto direito de propriedade industrial, subsistindo estratificado em diversos níveis territoriais de proteção, encontra-se atualmente harmonizado a nível da União Europeia.

No âmbito do direito interno, dispõe o artigo 210º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º110/2018 que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 222º do CPI/2003, e actualmente o artigo 208º do CPI/2018).

Da conjugação de tais preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca e os fundamentos absolutos de recusa de registo (cf. artigos 223º e 238º CPI/2003, 209º e 231º CPI/2018 e artigos 7º e 8º do Regulamento da Marca da União Europeia) resulta que para que um sinal possa constituir uma marca o mesmo tem de possuir carácter distintivo.

A marca tem, assim:

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;

- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;

- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala.

Ela pode, nos termos do disposto no artigo 222º do CPI/2003 e dos artigos 208º CPI/2018 e 4º do RMUE, ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros (ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, admitindo-se designadamente a cor única).

Em matéria de composição das marcas vigora, pois, o princípio da liberdade.

Este princípio sofre, porém, limitações de vária ordem.

Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, nos termos que melhor se explicitarão.

Assim, nos termos dos artigos 239º e 245º do CPI/2003 e dos artigos 231º e ss. do CPI/2018 e 7º e 8º do RMUE) a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

por forma a não se confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos.

Da conjugação de tais preceitos resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra, sendo requisitos dessa imitação:

- i. que a marca imitada esteja registada com prioridade;*
- ii. que ambas as marcas se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins;*
- iii. que entre elas exista uma semelhança (gráfica, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.*

*Do carácter e da função distintivos da marca decorre a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais ou necessários, por serem **desprovidos de distintividade**; tais sinais devem manter-se disponíveis para serem livremente utilizados por todos os agentes económicos.*

*Por de relevância para o caso, impõe-se recordar, com Fernandez-Nóvoa¹, que são descritivos os sinais que possam servir no comércio para designar a **espécie**, ou conjunto de coisas semelhantes entre si por terem uma ou várias características comuns, ou a **qualidade**, ou conjunto de propriedade ou conjunto de propriedades inerentes a uma coisa que permitem apreciá-la como igual, melhor ou pior que as restantes da sua espécie, como «excelente», «supremo», «extraordinário» e outras*

¹ In “MANUAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL”, Carlos Fernandez-Nóvoa, José Manuel Otero Lastres e Manuel Botana Agra, Tercera edición, Marcial Pons, 2017, pg. 529.



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

equivalentes. Estes adjectivos não podem ser monopolizados a título de marca relativamente a qualquer classe de produtos – quaisquer indicações relativas à qualidade dos produtos ou serviços devem permanecer na livre disponibilidade de todos os empresários.

No caso de sinais que possuam capacidade distintiva residual, ou mínima, que lhes permite beneficiar do registo – as marcas fracas – constituídas quase exclusivamente por elementos de uso comum ou vulgarizado, “o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original”.

Com relevo para o caso importa ainda mencionar a proibição das marcas genéricas, constituídas exclusivamente por sinais descritivos, usuais ou necessários (artigos 223º, n.º 1 CPI/2003 e 209º, n.º 1 CPI/2018 e 7º, n.º 1 RMUE).

Ressalvados estão os casos em que na prática comercial, tais sinais tiverem adquirido eficácia distintiva (cf. artigos 7º, n.º 3 do RMUE, 223º, n.º 2 do CPI/2003 e 209º, n.º 2 do CPI/2018) – é a regra conhecida por “secondary meaning”, que admite a capacidade distintiva de um sinal, originariamente privado da mesma, que “se converte, por consequência do uso e de mutações semânticas ou simbólicas, num sinal distintivo de produtos ou serviços, reconhecido como tal, no tráfico económico, através do seu significado secundário”.

Recentemente, no Acórdão de 06.12.2018 o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou, a pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça, descritiva a marca “adegaborba.pt”. Ali se entendeu que “quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais,



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ou seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «Borba» no caso em apreço, reportando -se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar-se que o sinal composto por esses dois elementos verbais tem caráter descritivo e, como tal, é desprovido de caráter distintivo.”²

Ali pode ler-se que:

“(…) ao utilizar, no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2008/95, a expressão «a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos», o legislador da União, por um lado, indicou que esses termos devem ser todos considerados características de produtos ou de serviços e, por outro, precisou que esta lista não é exaustiva, podendo igualmente ser tida em conta qualquer outra característica de produtos ou de serviços (v., neste sentido, Acórdãos de 10 de março de 2011, *Agencja Wydawnicza Technopol/IHMI*, C-51/10 P, *EU:C:2011:139*, n.º 49, e de 10 de julho de 2014, *BSH/IHMI*, C-126/13 P, não publicado, *EU:C:2014:2065*, n.º 20).

A este título, a escolha, pelo legislador da União, do termo «característica» realça o facto de os sinais 9 visados pela referida disposição não serem os que servem para designar uma propriedade, facilmente reconhecível pelos meios interessados, dos produtos ou dos serviços para os quais é pedido o registo (v., neste sentido, Acórdãos de 10 de março de 2011, *Agencja Wydawnicza Technopol/IHMI*, C-51/10 P, *EU:C:2011:139*, n.º 50, e de 10 de julho de 2014, *BSH/IHMI*, C-126/13 P, não publicado, *EU:C:2014:2065*, n.º 21).

Por conseguinte, o registo de um sinal só pode ser recusado com fundamento no artigo 3.º, n.º 1, 0 alínea c), da Diretiva 2008/95 se for razoável prever que será efetivamente reconhecido pelos meios interessados como uma descrição de uma das referidas características (v., neste sentido, Acórdão de 10 de julho de 2014, *BSH/IHMI*, C-126/13 P, não publicado, *EU:C:2014:2065*, n.º 22).

Como foi confirmado na audiência de alegações, o termo «adega», em causa no litígio no processo 1 principal, tem dois significados na língua portuguesa. O primeiro é o de um local subterrâneo no qual é, nomeadamente, conservado o vinho. O segundo remete para locais ou instalações nos quais são elaborados produtos vinícolas, como o vinho.

Na medida em que, numa situação como a que está em causa no processo principal, um termo remeta 2 para um local de produção de um produto, como o vinho, ou para uma instalação na qual este é elaborado, o mesmo constitui, em princípio, uma indicação que pode servir para designar uma propriedade deste produto facilmente reconhecível pelos meios interessados.

Com efeito, regra geral, os meios interessados entenderão o termo «adega» como uma referência à 3 instalação na qual o vinho é elaborado e armazenado, e, portanto, como uma referência às propriedades deste produto, tal como acontece tratando-se da proveniência geográfica ou da época da produção desse produto, mencionadas, a título de exemplo, no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2008/95.

Por conseguinte, um termo que designa essa instalação constitui uma característica deste produto e é 4 abrangido pelo campo de aplicação desta disposição. Deve, pois, ser considerado descritivo do produto que designa.

² Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62017CJ0629&from=PT>



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Daí decorre que, quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais, ou 5 seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «*Borba*» no caso em apreço, reportando-se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar-se que o sinal composto por esses dois elementos verbais tem carácter descritivo e, como tal, é desprovido de carácter distintivo.

A circunstância, supondo-a demonstrada, de um nome geográfico constituir uma denominação de 6 origem protegida ao abrigo do Regulamento n.º 1308/2013 não é de todo suscetível de pôr em causa esta interpretação, uma vez que resulta do artigo 102.º desse regulamento que, em substância, tal denominação não pode ser registada como marca comercial.

Além disso, o facto de um termo que serve para designar o local de produção de um produto ou a 7 instalação na qual esse produto é elaborado fazer parte dos diferentes elementos verbais da denominação social de uma pessoa coletiva é irrelevante para efeitos do exame do carácter descritivo desse termo, tendo em conta a circunstância de que esse exame é efetuado em relação ao produto para o qual o registo da marca é pedido e em relação à perceção que dele têm os meios interessados (v., neste sentido, Acórdãos de 12 de fevereiro de 2004, Koninklijke KPN Nederland, C-363/99, EU:C:2004:86, n.º 75, e de 12 de julho de 2012, Smart Technologies/IHMI, C-311/11 P, EU:C:2012:460, n.º 24).(...)"

Tais elementos genéricos podem ser integrados (com outros) na composição dos sinais, mas nesse caso não serão considerados de uso exclusivo do requerente (cf. os artigos 223º do CPI/2003, 209º do CPI/2018).

E sendo certo que, nos termos do n.º 3 de tais artigos se permite que a pedido do requerente ou do reclamante, o INPI indique no despacho de concessão do registo, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente (disclaimer), mesmo que tal não seja feito, daí não deriva que todos os elementos integrantes da marca sejam de uso exclusivo.

Constituem ainda fundamentos de recusa, a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, a infracção de outros direitos de propriedade industrial, e quando invocado em reclamação, a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A possibilidade de concorrência desleal constitui, também, fundamento de recusa.

Constitui concorrência desleal, de acordo com o artigo 311.º, n.º1, al. a) do CPI, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

*

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.

Na realização do juízo de comparação entre sinais para aferir da possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores.

Assim, em face das características do caso em apreço, importa considerar a natureza e o tipo de necessidades que os produtos visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços - os produtos ou serviços terão de situar-se



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

no mesmo mercado relevante, isto é, tendo a mesma utilidade e fim, permitindo dessa forma, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto, há que atender à estrutura dos mesmos, havendo que distinguir entre marcas nominativas, gráficas e mistas (sendo estas as que combinam elementos nominativos e gráficos).

No que respeita aos gráficos e mistos, o juízo de comparação não pode limitar-se a tomar em consideração apenas um elemento, antes tendo de considerar cada um dos sinais como um todo, cada um dos sinais no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público pertinente por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes.

O Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40)³ entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

³ECLI:EU:T:2005:289



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

*Também devem ser considerados irrelevantes no conjunto, as componentes **genéricas** ou **descritivas**, pois esses, como supra se referiu, não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.*

Nas marcas complexas deve ser privilegiado o elemento dominante, desvalorizando os pormenores.

O juízo de verificação deve ser formulado na perspetiva do público relevante – atuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, devendo ainda atender-se ao território em que é protegida a marca prioritária.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve, pois, ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respetivas.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento e circunspecto; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

*

Atribuindo a marca o direito de exclusivo de uso do sinal ao seu titular, as circunstâncias em que o mesmo pode proibir ou impedir o uso do mesmo por terceiros (ius prohibendi, que compreende o direito de se opor ao pedido de registo de sinal conflituante, de invalidar registo concedido, ou de proibir o uso de marca posterior por terceiro sem o seu consentimento), encontram-se indicadas nos artigos 249º a 252º do CPI/2018 e 9º do RMUE), que prevê, designadamente, e no que ao caso interessa, as situações de dupla identidade⁴ – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo – e as de risco de confusão ou associação no espírito do consumidor – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos afins aos abrangidos pelo registo, ou em que o sinal é semelhante à marca e é usado em relação a produtos idênticos ou afins relativamente aos abrangidos pelo registo.

Exige-se ainda que tal uso ocorra “no decurso de operações comerciais” (ou no exercício de actividades económicas, como se refere nos artigos 258º CPI/2003 e 249º do CPI/2018).

⁴ Cf. Pedro Sousa e Silva, “DIREITO INDUSTRIAL – NOÇÕES FUNDAMENTAIS”, 2ª Ed. 2019, pg. 295 e .
26



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

No caso dos autos, entendem as Apelantes que a marca registanda constitui imitação dos sinais de que são titulares e a que fizeram referência, existindo evidente possibilidade de confusão entre um e o outro.

Vejamos os sinais em confronto.

<i>Sinais prioritários</i>	<i>Marca registanda</i>
PESTANA VINTAGE LISBOA PESTANA VINTAGE PORTO	THE VINTAGE HOTEL & SPA

Não vem colocada em dúvida a prioridade dos sinais da Recorrente, nem a existência de afinidade entre os produtos e serviços assinalados pelos sinais registados e pela marca registanda, na classe 43ª ("SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA; SERVIÇOS HOTELEIROS") da Classificação Internacional de Nice – entre todos estabelece-se um elo de manifesta identidade/afinidade.

Importa assinalar que os sinais registados a favor das ora Recorrentes são nominativos e que a marca registanda é mista.

Entre todos verifica-se coincidência apenas no elemento verbal "VINTAGE", circunstância que, no entender das Recorrentes cria um óbvio risco de confusão ou de associação no consumidor.

Mas não lhe assiste razão.



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na verdade, a circunstância de os elementos verbais supra mencionados coincidirem apenas no vocábulo "VINTAGE" não impressiona nesse sentido, já que se trata de anglicismo comumente usado em países da União Europeia para descrever marcas do passado, contém informação óbvia e direta sobre a espécie e a qualidade do serviço.

Tal elemento não possui distintividade per se, antes sendo um vulgarmente utilizado para distinguir produtos e serviços como os que estão em questão, como fazendo referência ao passado e ao carácter superior da qualidade dos serviços, como referido, sendo que o público relevante em relação ao qual deve ser apreciado o risco de confusão ou de associação - o consumidor na nacional ou União Europeia que também fala inglês, visto que o sinal contém palavras com significado nessa língua - entenderá o significado do termo verbal em causa⁵.

E assim, a circunstância de os sinais registados serem compostos por elementos verbais totalmente distintos dos que compõem o registando – "Pestana" e "Porto" ou "Lisboa" – e de a marca registanda conter outros elementos verbais totalmente distintos daqueles que compõem os sinais - "Hotel" "&" "Spa"- conferem à marca

THE VINTAGE

HOTEL & SPA *distintividade suficiente para afastar o risco de confusão e/ou associação.*

De resto, a presença do elemento verbal "Pestana" nas marcas registadas permite relacionar as mesmas com o grupo hoteleiro de que as Recorrentes fazem parte, o que não sucede com a marca registanda.

⁵ Cf. Decisão sobre o carácter distintivo intrínseco de um pedido de registo de marca da União Europeia (artigo 7.º do RMUE) proferido pelo EUIPO em 21/01/2021, relativo à marca



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não existe, pois, equivalência quantitativa das sílabas que compõem as expressões dos sinais em confronto, existindo, entre os registados e a registanda uma dissemelhança fonética assinalável.

Também a impressão de conjunto produzida pelo elemento verbal de cada um dos sinais difere pela circunstância de o registando ser composto por mais elementos nominativos.

Importa ainda assinalar que ao sinal registando acresce ainda o aspeto figurativo do sinal, que lhe conferem um grau de estilização por oposição aos sinais registados.

É certo que a estilização dos elementos verbais do sinal é banal: o tipo de letra e as cores utilizadas (branco e preto), assim como a apresentação dos elementos verbais em duas linhas, constituem recursos gráficos básicos.

Porém, a circunstância de o elemento figurativo se encontrar ausente em qualquer dos sinais das Recorrentes, determina que se conclua pela dissemelhança visual - os mesmos diferem graficamente, não causando no consumidor, diversamente do que entende a ora Recorrente, qualquer impressão global de forte semelhança.

Embora, como se referiu, se tenha entendido que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos, entendimento esse que foi o do Tribunal Geral da União



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40), como já se referiu, conforme aquele mesmo Tribunal decidiu no Acórdão de 31/01/2013, T-54/12, «K2 SPORTS», “o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto” e “o facto de o elemento de o elemento figurativo da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto” (parágrafo 40⁶).

E o Tribunal acabou por entender que a semelhança existente entre os conceitos (a expressão “sport” existente em ambos os sinais) era fraca no contexto da impressão geral dos sinais e, em particular, do carácter distintivo muito fraco desse termo e que a fraca semelhança não compensou as diferenças visuais e fonéticas significativas entre os sinais (parágrafo 49), para concluir pela ausência de risco de confusão.

Também no caso dos autos o elemento figurativo introduz, como se referiu, uma diferença visual na impressão de conjunto no sinal registando.

E conceptualmente, como vimos, o elemento comum não têm senão uma distintividade reduzida ou nula, não se surpreendendo qualquer semelhança entre demais elementos dos sinais em confronto.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, e que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca prioritária.

As dissemelhanças notadas permitem concluir por um elemento razoável de diferenciação, surgindo o sinal registando dotado de idoneidade distintiva que

⁶ Cf. ECLI:EU:T:2013:50



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

permite distanciamento perante o consumidor médio, por forma a afastar um juízo associativo ou prioritário face ao sinal prioritário.

Ora, não sendo aqui equacionável o risco de associação de marcas – cuja imitação se descartou – também aquele outro risco de associação, inerente à concorrência desleal, não decorre do substanciado pela Recorrente, nem do adquirido nos autos, ficando assim por preencher, no caso em apreço, os pressupostos fácticos da concorrência desleal enunciados no artigo 311.º n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial, pelo que não tendo sido demonstrados quaisquer outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se verifica também, o fundamento de recusa do registo previsto no artigo 232º, n.º 1, alínea h), do mesmo Código.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes são diversos, não existindo um elevado risco de confusão, razão pela qual se conclui pela não existência de imitação.

Nesse sentido depõe, aliás, a convivência dos sinais das Recorrentes e da Recorrida (contendo o mesmo vocábulo) ao longo de vários anos, como resulta dos factos provados.

Improcede, pois, a apelação.

*



Processo: 452/20.2YHLSB.L1
Referência: 18104209

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IV. Decisão.

Pelo exposto, acordam em conferência, em julgar improcedente a apelação e, conseqüentemente, em manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 2022-02-24

(Ana Pessoa)

(Paula Dória Pott)

(Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça Pavão)

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 664010, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo.

Assinado em 23-02-2022, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – Relatório

Apifarma – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, pessoa colectiva n.º 500825440 com sede na Avenida D. Vasco da Gama, 34, 1400-128 Lisboa (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º 664010 **PORTUGALCLINICALTRIALS** para assinalar designadamente ‘*software relacionado com ensaios clínicos*’ na classe 9, ‘*construção de uma plataforma na internet para permitir aos utilizadores acesso a um conjunto de plataformas interoperáveis integradas e altamente personalizáveis, com serviços, dispositivos e ferramentas avançados para vários ambientes de prestação de cuidados de saúde*’ na classe 42 e ‘*disponibilização de informação relacionada com serviços médicos; disponibilização de informação online sobre saúde e unidades de saúde*’ na classe 44 da Classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 15.11.2021, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 19.11.2021, e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, que a expressão ‘PORTUGALCLINICALTRIALS’ possui a necessária eficácia distintiva para ser registada e permitirá que o consumidor médio a associe à recorrente enquanto responsável por este projecto de âmbito nacional.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 16.04.2021, a recorrente requereu junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 664010 **PORTUGALCLINICALTRIALS** para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 9, 35, 41, 42 e 44 da Classificação de Nice, cfr. correspondente documento do processo administrativo junto aos autos, que se dá por reproduzido:

9 software interativo; software operativo; plataformas de software colaborativo (software); software para usar no fornecimento de acesso a múltiplos utilizadores a uma rede global de informação computadorizada; softwares para a integração de inteligência artificial; aplicações de software para computadores para gestão sistemas de documentos; software para análise e resultado de dados; plataformas de software; plataformas de software, gravado ou descarregável; plataformas de software para edição colaborativa em tempo real rtce; plataformas de software destinadas a permitir aos utilizadores acesso a um conjunto de plataformas interoperáveis integradas e altamente personalizáveis, com serviços, dispositivos e ferramentas avançados para vários ambientes de prestação de informações sobre ensaios clínicos, privacidade de dados, a segurança e a interoperabilidade; software relacionado com ensaios clínicos

35 publicidade; publicidade em linha numa rede informática; publicação e difusão de anúncios e de textos promocionais e publicitários; organização de feiras e exposições, com fins comerciais e ou promocionais; serviços de publicidade para a promoção dos investigadores portugueses e dos casos de sucesso das unidades de excelência; difusão de publicidade para terceiros através de uma rede de comunicações online na internet.

41 organização e realização de congressos, conferências seminários e simpósios; organização e condução de conferências sobre o reforçar e difundir a importancia estratégica da inteligência competitiva, os investigadores no estrangeiro, e casos de sucesso, bem como das unidades de excelência, sensibilizar, informar e formar a população portuguesa sobre a inteligência competitiva, aumentando o seu conhecimento e capacitação, dinamizar e reforçar a participação de portugal nas redes e nos consórcios internacionais; , coordenar a cooperação entre centros e redes, de forma a facilitar o trabalho entre instituições

42 conceção e desenvolvimento de sistemas de visualização de dados; desenvolvimento de plataformas informáticas; plataformas como um serviço (paas); programação de software para plataformas na internet; serviços de plataforma como serviço (paas); que incluem plataformas de software para transmissão de imagens, conteúdos áudio, conteúdos de vídeo e imagens; construção de uma plataforma na internet para a permitir aos



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

utilizadores acesso a um conjunto de plataformas interoperáveis integradas e altamente personalizáveis, com serviços, dispositivos e ferramentas avançados para vários ambientes de prestação de cuidados de saúde, privacidade de dados, a segurança e a interoperabilidade; serviços de ti (tecnologias de informação); computação em nuvem; fornecimento de acesso temporário a software de computação em nuvem não descarregável em linha para gestão de bases de dados e para armazenamento eletrónico de dados, em especial de contratos empresariais, e que consiste também num sistema de agenda que alerta os utilizadores para a tomada de ações apropriadas; serviços de encriptação de dados; prestação de um serviço seguro baseado na web para encriptação e desencriptação de correio eletrónico, mensagens e ficheiros digitais, incluindo ficheiros de áudio, vídeo, texto, binários, imagens fixas, gráficos e multimédia; prestação de um serviço seguro baseado na web que permite aos indivíduos gerirem, armazenarem e transmitirem dados e informações; prestação de serviços de diretórios pessoais seguros através de uma rede informática mundial e de uma rede mundial sem fios; alojamento de plataformas na internet; desenvolvimento de soluções de aplicações de software; aluguer de programas de segurança na internet; conceção e desenvolvimento de programas de segurança na internet; implementação de programas informáticos em redes; conceção e planeamento técnico de redes de telecomunicações; configuração de redes informáticas mediante o uso de software; aluguer de softwareoperativo para redes e servidores informáticos; serviços de consultadoria no domínio das aplicações e redes informáticas em nuvem; serviços de segurança informática contra o acesso não autorizado à rede; administração dos direitos dos utilizadores em redes informáticas; serviços de programação informática para segurança de dados eletrónicos; serviços de consultadoria profissional em matéria de segurança informática; aluguer de software; serviços de salvaguarda e de armazenamento eletrónico de dados; programação de programas de segurança na internet; programação de computadores; duplicação de programas de computador; conceção, desenvolvimento e programação de software; alojamento de blogues; fornecimentos de ambientes virtuais através de computação em nuvem; consultadoria no domínio das redes e aplicações informáticas em nuvem; programação de software operacional para aceder e utilizar uma rede de computação em nuvem; fornecimento de aceso temporário a software operativo não passível de download online para aceder e utilizar uma rede de computação em nuvem.

44 disponibilização de informação relacionada com serviços médicos; disponibilização de informação online sobre saúde e unidades de saúde.

2. Por decisão de 20.07.2021, o INPI indeferiu provisoriamente o referido pedido de registo de marca, por considerar que o sinal não tem suficiente eficácia distintiva, limitando-se a remeter para o tipo e característica dos serviços assinalados nas classes 9, 35, 41, 42 e 44, devendo por isso ficar disponível para outros agentes no mercado, nos termos constantes do correspondente documento do processo administrativo junto aos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Em 29.09.221, a recorrente respondeu à referida decisão de recusa provisória do INPI (ponto 2 do presente enunciado de factos), impugnando tratar-se de sinal desprovido de qualquer eficácia distintiva, nos termos do correspondente documento do processo administrativo junto aos autos, que se dá por reproduzido.
4. Por decisão de 15.11.2021, publicada no BPI de 19.11.2021, o INPI recusou definitivamente o referido pedido de registo de marca nacional nº 664010 **PORTUGALCLINICALTRIALS**, nos termos constantes do correspondente documento do processo administrativo junto aos autos, que se dá por reproduzido.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o supra-mencionado sinal **PORTUGALCLINICALTRIALS** da recorrente possui capacidade distintiva para identificar e distinguir os produtos e serviços que pretende assinalar, como entende a recorrente, ou é composto por termos genéricos ou descritivos e, por conseguinte, desprovido de tal capacidade distintiva, como entendeu o INPI no despacho recorrido.

Dispõe o artigo 208º do CPI o seguinte [ênfase aditado]:

'1 – A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

2 – A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelo direito de autor.'

Nos termos do artigo 209º, nº 1, alíneas a) e c) do mesmo código, não satisfazem as condições do artigo anterior [ênfase aditado]:

a) As marcas **desprovidas de qualquer carácter distintivo**;



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por **indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características do mesmo**.

Finalmente, dispõe o artigo 231º, nº 1, al. b) e c) do CPI que o registo de marca é recusado quando esta:

b) seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do nº 1 do citado 209º.

A recorrente pretende registar como marca o sinal **PORTUGALCLINICALTRIALS**, para assinalar designadamente 'software relacionado com **ensaios clínicos**' na classe 9, 'construção de uma plataforma na internet para permitir aos utilizadores acesso a um conjunto de plataformas interoperáveis integradas e altamente personalizáveis, com serviços, dispositivos e ferramentas avançados para vários ambientes de prestação de **cuidados de saúde**' na classe 42 e 'disponibilização de informação relacionada com **serviços médicos**; disponibilização de informação online sobre **saúde e unidades de saúde**' na classe 44 (ênfase aditado).

O sinal **PORTUGALCLINICALTRIALS** designa 'ensaios clínicos' ['clinical trials' em inglês] em [ou de] Portugal', de uso generalizado na rede global e sem fronteiras, em que o uso e conhecimento da língua inglesa é generalizado, em particular na área da saúde e mais particularmente dos ensaios clínicos.

'PORTUGALCLINICALTRIALS' descreve, pois, em formulação facilmente perceptível e entendida por qualquer consumidor médio desse tipo de produtos/serviços em Portugal, 'ensaios clínicos', precisamente o tipo de produtos/serviços que o sinal pretende assinalar.



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nessa medida, constata-se que o sinal é puramente descritivo e constituído por expressões de uso corrente na área em questão e, nessa medida, desprovido de qualquer carácter distintivo.

A omnipresença de actividades, serviços e aplicações apoiados na rede global, conhecida por *internet* ou *world wide web*, generalizou o uso de expressões da língua inglesa, tais como as acabadas de citar em itálico ou os termos de uso corrente '*clinical*', '*clinical trials*', mormente na presente crise pandémica em que as referências a ensaios clínicos relacionados com as vacinas e tratamentos que se iam desenvolvendo têm sido objecto de profusa difusão na rede e meios de comunicação social.

Aliás, a própria recorrente reconhece que pretende usar o aludido sinal em conexão com o projecto homónimo que desenvolveu com vista à '*promoção internacional para a atracção e captação de ensaios clínicos para serem realizados em Portugal, usufruindo de toda a capacidade técnica, científica e humana da fileira farmacêutica local*' (ênfase aditado).

Enquanto expressão genérica, descritiva e de uso corrente no sector em causa, carece de qualquer carácter distintivo, não sendo '*adequado a distinguir os serviços [do recorrente] dos de outras empresas*', nos termos do citado artigo 208º do CPI, pelo que não é susceptível de apropriação a título de marca, devendo permanecer á disposição de qualquer entidade na área em causa.

Por conseguinte, carecendo o sinal **PORTUGALCLINICALTRIALS** de qualquer carácter distintivo, procede a recusa de registo da marca registanda, com tal fundamento.



Processo: 28/22.0YHLSB
Referência: 472829

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Apifarma – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e**, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 15.11.2021, publicada no BPI de 19.11.2021, que recusou o registo da marca nacional nº 6664010 **PORTUGALCLINICALTRIALS**.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 23.02.2022

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117446** (13) **A**

(22) 2021.09.06

(30) 2020.09.03 JP 2020148189

(71) **JP YAZAKI CORPORATION**

(72) **KOUTATSU SHIBAYAMA**

SHOYA UEDA

(51) **Int. Cl.**

H01R 43/048 (2006.01) H01R 43/058 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO DE ENGASTE DE TERMINAIS**

(57) UM DISPOSITIVO DE ENGASTE DE TERMINAIS (2) INCLUI UM MOLDE INFERIOR (24) E UM MOLDE SUPERIOR. O MOLDE INFERIOR (24) TEM UMA FACE DE CONTACTO INFERIOR, NA QUAL UMA PARTE DE ENGASTE E FORMAÇÃO (12) DEVE SER MONTADA, E UMA PARTE REBAIXADA (242) DE MOLDE INFERIOR (24) QUE É REBAIXADA NUMA DIREÇÃO OPOSTA A UMA DIREÇÃO DE ENGASTE E UMA PARTE DE PROJEÇÃO DE MOLDE INFERIOR (243) QUE SE PROJETA NA DIREÇÃO DE ENGASTE, RESPECTIVAMENTE A PARTIR DE AMBÁS AS PARTES DE EXTREMIDADE DA FACE DE CONTACTO INFERIOR NAS DIREÇÕES DE LARGURA QUANDO VISTAS NAS DIREÇÕES FRENTE-TRÁS. O MOLDE SUPERIOR TEM UMA FACE DE CONTACTO SUPERIOR, UMA PARTE REBAIXADA DE MOLDE SUPERIOR E UMA PARTE DE PROJEÇÃO DE MOLDE SUPERIOR (263).

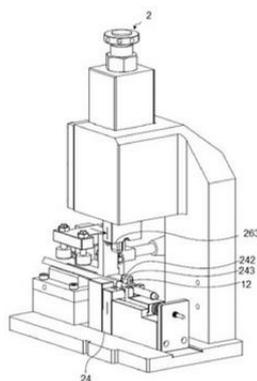


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3529227	2017.10.18	2022.04.20	VERSALIS S.P.A.	IT	C07C 1/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3530673	2005.09.02	2022.04.19	GENENTECH, INC.	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3572454	2017.02.13	2022.04.19	SYSTEM-POOL, S.A.	ES	C08K 5/541 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3595281	2012.05.17	2022.04.19	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	H04N 1/46 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3677598	2017.02.16	2022.04.19	SIWA CORPORATION	US	C07K 16/44 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3694843	2018.10.09	2022.04.19	HASLETON, MARK	IL	C07D 307/87 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3763468	2011.07.24	2022.04.19	ISCAR LTD.	IL	B23C 5/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3765541	2019.03.08	2022.04.19	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	C08G 18/48 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110716	2018.04.30	2022.04.21	KARTSANA, SL	ES	A61G 3/08 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3297644. – REVISÃO DA TRADUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART. 87.º DO CPI

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2019/933, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) 469/2009 relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, publica-se a informação definida no n.º 5 desse mesmo artigo, sob a forma de formulário normalizado. A presente notificação, apresentada a 2022/04/07, é referente ao certificado complementar de protecção n.º 315.

Formulário normalizado de notificação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c)

<u>Assinalar a casa adequada</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <u>Nova notificação</u> <input type="checkbox"/> <u>Atualização de uma notificação existente</u>	
<u>a) Nome e endereço do fabricante</u>	ZYDUS France SAS ZAC des hautes pâtures 25, rue des Peupliers 92752 Nanterre, France	
<u>b) Finalidade do fabrico</u>	<input type="checkbox"/> <u>Exportação</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Armazenamento</u> <input type="checkbox"/> <u>Exportação e armazenamento</u>	
<u>c) Estado-Membro onde o fabrico se deve efetuar e Estado-Membro onde deve ter lugar (se for esse o caso) o primeiro ato conexo (se for antes do fabrico)</u>	<u>Estado-Membro de fabrico:</u>	Portugal
	<u>(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))</u>	Portugal
<u>d) Número do certificado concedido no Estado-Membro de fabrico e número do certificado concedido no Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso) antes do fabrico;</u>	<u>Certificado do Estado-Membro de fabrico</u>	315
	<u>(Estado-Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))</u>	315
<u>e) No caso dos medicamentos a exportar para países terceiros, o número de referência da autorização de introdução no mercado, ou o documento equivalente a essa autorização, em cada país terceiro de exportação</u>	Não aplicável	
	Não aplicável	
	Não aplicável	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6641** (12) **Y**
 (22) 2022.04.12
 (30)
 (71) **PT LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.**
 (72) PEDRO MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA
 (51) **LOC (10) CL. 10-06**
 (54) **APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; SINALÉTICAS RODOVIÁRIAS; PÓRTICOS DE SINALIZAÇÃO**
 (28) 1
 (57) (55)

PRODUTO 1: SISTEMA DE SINALÉTICA, INCORPORANDO PLACAS QUE SE PROJETAM PARA A FRENTE, VERTICAIS, PARTINDO DO POSTE VERTICAL DE SECÇÃO REDONDA. O POSTE É REVESTIDO INFERIORMENTE POR UMA CAPA QUE APRESENTA SALIÊNCIAS HORIZONTAIS COM FORMAS ONDULADAS, CONFORME VISTAS.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

- (11) **6642** (12) **Y**
 (22) 2022.04.12
 (30)
 (71) **PT LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.**
 (72) **PEDRO MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA**
 (51) **LOC (10) CL. 26-03**
 (54) **CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; COLUNAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
 (28) 1
 (57) (55)

PRODUTO 1: COLUNA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM POSTE VERTICAL QUE SE PROJETA PARA A FRENTE, ONDE EXISTE A LUMINÁRIA EM FORMA SENSIVELMENTE RETANGULAR. O POSTE É REVESTIDO, INFERIORMENTE POR UMA CAPA QUE APRESENTA SALIÊNCIAS HORIZONTAIS COM FORMAS ONDULADAS, CONFORME VISTAS.



Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6581	2022.01.24	2022.04.21	COFAC, CRL.	PT	21-01	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
571	2022.04.19	2022.04.21	ALMEIDA, CUNHA & CHAVES, LDA.	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **682776** MNA

(220) 2022.03.16

(300)

(730) **PT MARIA LUÍSA DA SILVA GREGÓRIO FRANCISCO**

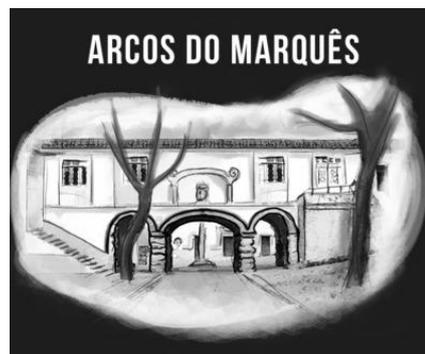
(511) 41 EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; TUTORIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; REDAÇÃO DE GUIÕES; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS.

(591) Azul turquesa e Dourado ;

(540)



(531) 2.9.1 ; 5.13.8



(531) 7.1.9 ; 7.1.25

(210) **683532** MNA

(220) 2022.03.29

(300)

(730) **PT ASTUTECIRCUIT - UNIPessoal, LDA**

(511) 09 BATERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

GAIABATERIAS

(210) **683383** MNA

(220) 2022.03.25

(300)

(730) **PT QUINTA DO PINGÃO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

(210) **684101** MNA

(220) 2022.04.07

(300)

(730) **PT KOSMIKJUNGLE - UNIPessoal LDA**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; COURO DE POLIURETANO; ETIQUETAS EM COURO; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; COURO PARA SAPATOS; COURO SINTÉTICO; COURO VEGANO; COUROS [PARTES DE PELES]; IMITAÇÃO DE COURO A GRANEL; IMITAÇÕES DE COURO; IMITAÇÕES DE PELES; PELE FALSA; PELES; PELES [PELES DE ANIMAIS]; PELES DE ANIMAIS; PORTA-CARTÕES EM COURO;

PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO;
TECIDO EM COURO; CHAPÉUS DE CHUVA E
CHAPÉUS DE SOL; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-
SÓIS

25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA;
ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591) #31699B;#3373A9;#5575B9;#3E688F;#0D4877;#133855;
#000000.

(540)



Kosmik Agency

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.99.11 ; 29.1.4

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591)

(540)



(531) 26.13.25

(210) **684128**
(220) 2022.04.06

MNA

(300)

(730) **PT PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE
- E.M**

(511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTOS
TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE
ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE
ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE
TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA
FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA
FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM
COMPLEXOS HOTELEIROS

(591) DOURADO; AZUL ESCURO;

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **684265**

MNA

(220) 2022.04.09

(300)

(730) **PT DANIARA - CLINICA MEDICA E
DENTARIA, LDA**

(511) 03 PRODUTOS DE HIGIENE ORAL

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E
WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; COACHING
[FORMAÇÃO]

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL;
ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO;
AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE
SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; CONSULTAS
DENTÁRIAS; CIRURGIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA;
SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
SERVIÇOS DE BRANQUEAMENTO DE DENTES;
SERVIÇOS DE CIRURGIA ORAL; SERVIÇOS DE
CIRURGIA RELATIVOS A IMPLANTES DENTÁRIOS;
SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS
DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS
DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ORTODONTIA;
SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS;
SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO CANAL
RADICULAR DENTÁRIO; SERVIÇOS DE
TRATAMENTO DOS DENTES COM FLÚOR;
TÉCNICA DA SEDAÇÃO APLICADA À
ODONTOLOGIA; MASSAGENS; OSTEOPATIA;
ODONTOLOGIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS; TERAPIA POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE
REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE
ESTÉTICA; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA;
CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
INDIVIDUAL E DE GRUPO

(591)

(540)

SAÚDE MAX

(210) **684251**
(220) 2022.04.08
(300)

MNA

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO
BRANCO**

- (210) **684312** MNA (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE PESQUISA, DE NAVEGAÇÃO, TOPOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓPTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE DETECÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPECÇÃO, DE SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE SONS, IMAGENS OU DADOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS OU DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE, SUPORTES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DIGITAIS OU ANÁLOGOS VIRGENS; MECANISMOS PARA APARELHOS QUE FUNCIONAM COM MOEDAS; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS DE MERGULHO, MOLAS NASAIS PARA MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS DE MERGULHO, APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES
- (220) 2022.04.12
- (300)
- (730) ES **OAKLEY EKOBID S.L.U.**
- (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE PESQUISA, DE NAVEGAÇÃO, TOPOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓPTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE DETECÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPECÇÃO, DE SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE SONS, IMAGENS OU DADOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS OU DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE, SUPORTES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DIGITAIS OU ANÁLOGOS VIRGENS; MECANISMOS PARA APARELHOS QUE FUNCIONAM COM MOEDAS; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS DE MERGULHO, MOLAS NASAIS PARA MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS DE MERGULHO, APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESIGN CORRELACIONADOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE INDUSTRIAL, INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL E DESIGN INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE E AUTENTICAÇÃO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; PLATAFORMAS PARA DESENHO GRÁFICO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE JOGO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUI SOFTWARE PARA REDES NEURONAIS PROFUNDAS; SOFTWARE SOB A FORMA DE SERVIÇO [SAAS] INCLUINDO SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA E REDES NEURONAIS PROFUNDAS
- (591) AZUL; BRANCO;
- (540)

(591) AZUL; BRANCO;

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.13 ; 27.5.17 ; 29.1.4



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.13 ; 27.5.17 ; 29.1.4

- (210) **684313** MNA
- (220) 2022.04.12
- (300)
- (730) ES **OAKLEY EKOBID S.L.U.**

- (210) **684314** MNA
- (220) 2022.04.12
- (300)
- (730) ES **OAKLEY EKOBID S.L.U.**
- (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE PESQUISA, DE NAVEGAÇÃO, TOPOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS, AUDIOVISUAIS, ÓPTICOS, DE PESAGEM, DE

MEDIÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE DETECÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPEÇÃO, DE SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE SONS, IMAGENS OU DADOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS OU DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE, SUPORTES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DIGITAIS OU ANÁLOGOS VIRGENS; MECANISMOS PARA APARELHOS QUE FUNCIONAM COM MOEDAS; CAIXAS REGISTRADORAS, DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS DE MERGULHO, MOLAS NASAIS PARA MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS DE MERGULHO, APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES

- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESIGN CORRELACIONADOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE INDUSTRIAL, INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL E DESIGN INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE E AUTENTICAÇÃO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; PLATAFORMAS PARA DESENHO GRÁFICO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE JOGO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUI SOFTWARE PARA REDES NEURONAS PROFUNDAS; SOFTWARE SOB A FORMA DE SERVIÇO [SAAS] INCLUINDO SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA E REDES NEURONAS PROFUNDAS

(591) AZUL; BRANCO;

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.13 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **684315** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS SILVA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA

(591)

DOURADO;AZUL;CASTANHO;CINZENTO;BRANCO;BE
GE;

(540)



(531) 8.1.17 ; 19.1.1

(210) **684316** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS SILVA**

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA

(591) DOURADO;AZUL;BEGE;CASTANHO
CLARO;BRANCO;CINZENTO;

(540)



(531) 2.3.1 ; 26.1.14

(210) **684359** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E
MEDICINAIS, SA**

(511) 03 COSMÉTICOS

(591)

(540)

DIETMED SEXY HOUR

(210) **684360** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT CAMOLAS & MATOS, LDA.**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO;
VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS;
VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS
ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)**CASA MÃE**

(210) **684361** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT ASR ARRABIDA SAUDE E LAZER LDA**
 (511) 11 ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA
 (591)
 (540)

CASA E CONFORTO

(210) **684362** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E
 MEDICINAIS, SA**
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
 MESMOS
 (591)
 (540)

CHÁVEN

(210) **684363** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT MANUEL GRACIAS MORGADO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO
 E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 (591)
 (540)



(531) 1.17.16 ; 27.5.10

(210) **684364** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT CARLOS FILIPE OLIVEIRA LOPES**

(511) 37 MONTAGEM DE ANDAIMES; INSTALAÇÃO E
 REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; LIMPEZA DE
 CALDEIRAS; LIMPEZA DE CHAMINÉS;
 COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA];
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTOS
 (CONSTRUÇÃO); SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS
 [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO];
 INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; LIMPEZA DE
 EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE COBERTURA DE
 TELHADOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS;
 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE
 SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA
 DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE EDIFÍCIOS;
 LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES;
 INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE
 IRRIGAÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE
 CONSTRUÇÃO; TRATAMENTO CONTRA A
 FERRUGEM

(591) AZUL;
(540)

S.O.S
 Bricolage

(531) 29.1.4

(210) **684365** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT RS FITNESS, UNIPessoal LDA.**
 (511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS
 (591) Azul, verde, preto, branco;
 (540)



(531) 26.11.8

(210) **684366** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT GROW IT MODULAR, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL
37 CONSTRUÇÃO

(591)

(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **684367** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT PEDRO ALEXANDRE GOUVEIA SANTOS**

(511) 42 DESIGN DE MARCAS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES

(591)

(540)

merge
brand+digital

(531) 24.17.5 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **684368** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT FRETIC LIZARD LDA**

(511) 33 CIDRAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

SIDRA MALANDRA

(210) **684374** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM**

(511) 41 SERVIÇOS DE MUSEU

(591)

(540)

MUSEU ROSA PINHEIRO

(210) **684375** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT NUTRITREVO- ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591) PRETO VERDE BRANCO;

(540)



(531) 8.7.25

(210) **684376** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT FÁBIO MANUEL DA SILVA BOTA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; CIDRAS; CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; VINHOS; VINHO; ÁGUA-PÉ; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO DE UVAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO BRANCO; VERMUTE; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BAGAS DE MYRICA GALE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; AMONTILLADO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS

ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-ACÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; ARACA; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIYOU]; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; WHISKY

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **684377** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT **GMSC-GRUPO MOTARD SANTIAGO CACÉM-ASSOCIAÇÃO**
(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA
(591) PRETO; BRANCO; VERMELHO;
(540)



(531) 2.1.2 ; 2.9.22 ; 7.1.1 ; 18.1.5 ; 23.5.5 ; 23.5.11 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 29.1.1

(210) **684379** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT **NATURCONTRASTE, LDA**
(511) 07 MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA
35 ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS
37 INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA
39 REABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA
(591)
(540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **684380** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT **CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM**
(511) 43 BERÇÁRIOS/CRECHES
(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 24.17.25 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.1.20

(210) **684384** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT IGOR HUGO BRAZ DA SILVA MORAIS**
 (511) 29 HAMBÚRGUERES
 (591)
 (540)



(531) 1.15.5 ; 27.5.10

(210) **684386** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT SOC DE AGRO TURISMO QT FERRO UNP LDA**

(511) 33 VINHOS GENEROSOS; VINHOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; AGUARDENTES; SHOCHU [AGUARDENTES]; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; LICORES; LICORES CREMOSOS; AMARGOS [LICORES]; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES DE ERVAS; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES À BASE DE CAFÉ; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]

(591)

(540)

DAMA DE FERRO

(210) **684387** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT NÚMEROS ACOLHEDORES, LDA**
 (511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]
 (591)
 (540)



(531) 20.5.7 ; 24.15.1 ; 27.5.1

(210) **684389** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT PAULO ANTONIO REGO DE ALMEIDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591) VERDE; BRANCO; CINZA ESCURO ;
 (540)



(531) 26.3.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **684391** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL DA CUNHA OLIVEIRA**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPELARIA
 (591)
 (540)

TooFastSport
 for your game

(531) 27.5.10

(210) **684392** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT PORTA LDA**
 (511) 39 PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO

(591) DOURADO; PRETO; PANTONE BLACK; PANTONE 4505C;

(540)



(531) 1.17.16 ; 3.7.16 ; 15.7.7 ; 18.3.2 ; 18.5.1 ; 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **684397** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT MARCO & HUGO CARVALHO, LDA**
 (511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE
 (591)
 (540)

LAVAKY

(210) **684400** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT JOSÉ EDUARDO SANTOS COSTA PREZA FERNANDES**
 (511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS; EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **684401** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)

(730) **PT CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA.**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM.

37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA VENDA, LOTEAMENTO E URBANIZAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; RESTAURO DE CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS; GESTÃO DE PROJECTOS NO LOCAL RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE VIATURAS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591) AZUL; AMARELO;

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.11.5 ; 26.11.8 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **684402** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT VIVID FOODS, LDA**
 (511) 29 FUNGOS, INSETOS E LARVAS PREPARADOS; MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; SOPAS E CALDOS

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **684403** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT VIVID FOODS, LDA**
 (511) 29 FUNGOS; CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS
 (591)
 (540)

VIVID FOODS

BOCADO

(531) 27.5.1

(210) **684414** MNA
 (220) 2022.04.11
 (300)
 (730) **PT BEIRA CORREIA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 20 ROLHAS DE PLÁSTICO PARA GARRAFAS
 (591)
 (540)

(210) **684404** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT MANUEL ALVAREZ SALAMANCA**
 (511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; ASSESSORIA EM INVESTIMENTO
 (591) VERMELHO (GREN); BRANCO; PRETO;
 (540)



BusinessFinance

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 29.1.1



(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 27.99.2 ; 27.99.3

(210) **684405** MNA
 (220) 2022.04.13
 (300)
 (730) **BR ALMA MATER EDUCAÇÃO LTDA. - EPP**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]
 (591) VERDE; AZUL; ENCARNADO; ROSA; LARANJA;
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **684423** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT DIOGO GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS**
PT JOÃO MIGUEL CARVALHO MARTINS CASTANHEIRA
 (511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]
 (591)
 (540)

QUARTO ESCURO

(210) **684424** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT CHARME INVEJÁVEL UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS
 (591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.10

(210) **684427** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) PT **SUBLIME AVENUE, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES
 (591)
 (540)

VISCONTI CHIADO

(210) **684425** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) PT **DERIVAMARGEM LDA**
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCÓOLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCÓOLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
 (591)
 (540)

PINQ SUSHI

(210) **684426** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) PT **RESTAURANTE BAR O SOCORRO LDA.**
 (511) 25 ROUPA DE PRAIA
 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS
 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES
 (591)
 (540)

BOHEMIAN BEACH CLUB

(210) **684429** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) PT **WORLD PARAGRAPH LDA**
 (511) 35 RELAÇÕES PÚBLICAS
 (591)
 (540)

IGC - INSTITUTO DE GESTÃO DE CRISE

(210) **684430** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300) 2022.01.07 BR 925394980
 (730) PT **ALEXSANDRO SILVA DE ALMEIDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; AULAS DE JIU JITSU, ACADEMIA DE JIU JITSU, ESCOLA DE JIU JITSU, REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE JIU JITSU, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE JIU JITSU, FILIAÇÃO EM FEDERAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE JIU JITSU.
 (591)
 (540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 3.7.17 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 27.5.10

(210) **684431** MNA
 (220) 2022.04.12

- (300)
 (730) **PT J.A.F. MONTÀLTO, LDA**
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]

(591) ROSA; AZUL ESCURO; AZUL CLARO;

(540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **684432** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT HÉLDER RICARDO DIAS ALVES**

(511) 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; MADEIRA E MADEIRA ARTIFICIAL

(591)

(540)

SANILIMA

(210) **684435** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT TIAGO RAFAEL COUTINHO CORDEIRO**

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL

(591)

(540)

BALUARTE FOLK

(210) **684436** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL FLORES PONTES**

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS

(591)

(540)

MOTORISTAS PROFISSIONAIS

(210) **684437** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT HÉLDER FURTADO MARQUES**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591) CMYK 0 0 0 0; CMYK 95 95 45 95; CMYK 10 10 23 0; CMYK 0 30 96 0; CMYK 66 0 78 0; CMYK 0 97 67 0; CMYK 84 60 0 0; CMYK 0 61 15 0; CMYK 60 60 0 0;

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18

(210) **684439** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT ANA CESAR DAS NEVES HERNANDO
PT JÓAO MARIA FERREIRA GONÇALVES
DA SILVA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

MUUNDO YOURWEAR(210) **684440** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT ANA TERESA CARDOSO TORRES**

(511) 30 GELADOS; BOLOS GELADOS; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS [SORVETES]; CREMES GELADOS; GELADOS [SORVETE]; SORVETES [GELADOS]; GELADOS LÁCTEOS; DOCES GELADOS; GELADOS DE PAUZINHO; GELADOS DE FRUTA; SOBREMESAS DE GELADOS; LEITE GELADO [GELADOS]; GELADOS COM SABORES; GELADOS DE ÁGUA; MISTURAS PARA GELADOS; GELADOS COM PAU; GELADOS DE CONFEITARIA; AGLOMERANTES PARA GELADOS; CONES PARA GELADOS; MOLHOS PARA GELADOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; GELADOS DE TRUFA; PÓS PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; MISTURAS PARA CONES DE GELADOS; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS À BASE DE SOJA; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; AROMAS NATURAIS PARA GELADOS [SEM SER DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; CHOCOLATE; CHOCOLATES

(591) Preto, Verde, Bege ou creme, Castanho e Castanho Claro;

(540)



Geladaria Artesanal Beirã

(531) 8.1.18 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **684441** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT SETÚBAL EXPERIENCE UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES
 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES; ESTAMPAGEM DE METAIS
 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS

(591)

(540)

SETÚBAL EXPERIENCE(210) **684442** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT ODIVEL-LAR, S.A.**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.2.1 ; 27.5.1



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.2.1 ; 27.5.1

(210) **684443** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT ODIVEL-LAR, S.A.**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.2.1 ; 27.5.1

(210) **684446** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT HÉLDER MANUEL RODRIGUES MAIA**

(511) 37 CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO

(591) AMARELO; PRETO;

(540)



TROFALUGA

(531) 27.5.4 ; 27.5.17 ; 27.99.20 ; 29.1.2

(210) **684444** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT ODIVEL-LAR, S.A.**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO

(591)

(540)

(210) **684452** MNA

(220) 2022.04.13

(300)

(730) **PT BROWNS AVENIDA HOTÉIS LDA**

(511) 43 BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)

AVENIDA LISBOA

(210) **684453** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) PT ANA ISABEL PINTO PEREIRA
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE
(591)
(540)

CLÍNICA ALFA SAÚDE

(210) **684458** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) PT PEDRO MIGUEL ALVES DOS REIS ELOY MONIZ

(511) 30 PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA CONGELADA; PETITS FOUR [PASTELARIA]; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); MISTURAS DE PASTELARIA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA VIENENSE; PASTELARIA DINAMARQUESA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; MASSA DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS

(591)
(540)

FOFA DAS FURNAS

(210) **684459** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) PT FRANCISCO ANTÓNIO DOS SANTOS ALVES
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

DO ESPICHO

(210) **684470** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) PT PESCANOVA PORTUGAL, LIMITADA

(511) 29 CARNE; PEIXE; CARNE DE AVES; CARNES DE CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTAS EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES SECOS; FRUTOS SECOS; LEGUMES COZIDOS; FRUTOS DE CASCA RIJA COZIDOS; GELEIAS; DOCES [GELEIAS]; COMPOTAS; OVOS; LEITE; PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; CONSERVAS DE MARISCO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; CRUSTÁCEOS NÃO VIVOS; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; PEIXE CONGELADO; PEIXE DE CONSERVA; LEGUMES CONGELADOS; FRUTOS CONGELADOS; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; LEGUMES PREPARADOS; FRUTOS PREPARADOS; PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS; PRODUTOS DE MARISCO

(591)
(540)

PESCANOVA O BOM SAI SEMPRE BEM

(210) **684492** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT GALDIN & BRAGANTINE, LDA

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO

ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MÍDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS;

ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKEING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO

ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS

COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM

CUTELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMPUTADORES PARA USO NO CORPO (WEARABLES); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA;

SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A TOQUES DE CHAMADA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **684493** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT ALFABRENT COMBUSTÍVEIS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; PUBLICIDADE; MARKETING; MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS [TRABALHOS DE ESCRITÓRIO]

39 SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE ENTREPOSTO; ARMAZENAMENTO EM ENTREPOSTOS; ALUGUER DE ENTREPOSTOS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREPOSTO DE COMBUSTÍVEIS; TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **684494** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT RESTAURANTE O BRASEIRO REAL, LDA.**

(511) 43 ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E

PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES

(591)
(540)

BRASEIRO REAL

(210) **684496** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT WORLD PARAGRAPH LDA
(511) 35 RELAÇÕES PÚBLICAS
(591)
(540)

AJL & ASSOCIADOS - PREVENÇÃO E GESTÃO DE CRISE

(210) **684497** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT WORLD PARAGRAPH LDA
(511) 35 RELAÇÕES PÚBLICAS
(591)
(540)

PGC - PREVENÇÃO E GESTÃO DE CRISE

(210) **684498** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT CASTIBLANCO & VERGARA, LDA.
(511) 44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER
(591)
(540)

CLÍNICA PESTAÑA

(210) **684499** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT IN THE PINK LIMITADA
(511) 09 MOLDURAS DIGITAIS; MOLDURAS PARA DIAPOSITIVOS; MOLDURAS PARA A FOTOGRAVURA; INTERMEDIÁRIOS [FOTOGRAFIA]
16 MOLDURAS EM CARTÃO PARA FOTOGRAFIAS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMAGENS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS AUTOGRAFADAS; ILUSTRAÇÕES DE FOTOGRAFIAS OU DE ARTE; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS E NÃO EMOLDURADAS; SUPORTES PARA FOTOGRAFIAS; CANTOS ADESIVOS PARA FOTOGRAFIAS; LIVROS, REVISTAS, JORNALIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; ESCULTURAS EM PAPEL MACHÊ; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PAPEL MACHÊ
18 PORTA-CHAVES
19 ESCULTURAS DE BETÃO; ESCULTURAS EM MÁRMORE; ESCULTURAS DE PEDRA
20 MOLDURAS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS; MOLDURAS PARA GRAVURAS; MOLDURAS PARA QUADROS; MOLDURAS DE METAL; REBORDOS [MOLDURAS] PARA QUADROS; MOLDURAS EM PAPEL PARA FOTOGRAFIAS; MOLDURAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; MOLDURAS NÃO METÁLICAS PARA QUADROS; MOLDES PARA MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS; MOLDES DE QUADROS E FOTOGRAFIAS; SUPORTES PARA FOTOGRAFIAS [MOLDURAS]; SUPORTES PARA FOTOGRAFIAS SEM MOLDURA; ESCULTURAS EM GESSO; ESCULTURAS EM CERA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESCULTURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM CERA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM GESSO; ESCULTURAS FEITAS A PARTIR DE PLÁSTICO
21 ESCULTURAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM TERRACOTA; ESCULTURAS EM BARRO; ESCULTURAS EM FAIANÇA; ESCULTURAS EM VIDRO; ESCULTURAS EM CRISTAL; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA; CHÁVENAS BIODEGRADÁVEIS; CHÁVENAS PARA BEBER; CHÁVENAS DE CHÁ; CHÁVENAS DE CAFÉ; CHÁVENAS EM PORCELANA FINA; CONJUNTOS DE CHÁVENAS DE CAFÉ COMPOSTOS POR CHÁVENAS E PIRES; CHÁVENAS [NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS]; GARRAFAS
22 VELAS
25 T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; LICITAÇÕES ONLINE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕES

- INVERTIDOS; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS
- 36 AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS; REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE
- 40 EMOLDURAMENTO DE OBRAS DE ARTE; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS
- 41 SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE GALERIA DE ARTE FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS
- 42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS
- (591)
(540)
- (531) 27.5.10
-
- (210) **684500** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) PT **JOSÉ ALEXANDER PESSANHA PEREIRA DE MELO**
- (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
(591)
(540)
- LEGAL INK**

(210) **684501** MNA
 (220) 2022.04.12
 (300)
 (730) **PT VALÉRIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MASSAGENS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS

(591)

(540)

APL - APOIO E PREVENÇÃO DO LIPEDEMA BY VALÉRIA OLIVEIRA

(210) **684504** MNA

MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) **PT CEGONHA NOTÁVEL, LDA.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; HOSPEDARIAS; MOTELS; MOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; Pousadas; Pousadas de Turismo;

SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS

DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS

(591)
(540)

THE BASTION AUTHENTIC TOURISM

(210) **684505** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) PT **TINTAL - EMPRESA FABRIL DE TINTAS, LDA.**

(511) 02 TINTURAS SOLVENTES PARA MADEIRA; TINTURAS PARA A MADEIRA; TINTAS PARA MADEIRA; LACAS E VERNIZES; ESMALTES [VERNIZES]; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]; LACAS PARA A MADEIRA; TINTAS DE VERNIZ; VERNIZ PARA PROTEGER A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; VERNIZES; VERNIZES [SEM SEREM PARA ISOLAMENTO] COM ACABAMENTO TRANSPARENTE; VERNIZES PARA A DECORAÇÃO DE MADEIRA; VERNIZES PARA A PROTEÇÃO DA MADEIRA; VERNIZES, LACAS

(591)

(540)

VERNIZ BONSAI

(210) **684506** MNA

(220) 2022.04.12

(300)

(730) PT **ANTÓNIO JOSÉ PONTES SILVA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITONAS EM CONSERVA; AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS; AMÊNDOAS PROCESSADAS; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; FIGOS SECOS; FRUTOS DE CASCA RIJA AROMATIZADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA CARMELADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; NOZES SECAS; NOZES PREPARADAS; NOZ MOÍDA; PASSAS [UVAS]; PRODUTOS DE

FRUTOS SECOS; PURÉ DE AZEITONA
TRANSFORMADO; PURÉ DE AZEITONAS

LONELY FOX

(591)
(540)



CASA DA SILVA

(531) 5.5.20

(210) **684519** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) **PT ROSANA TAVARES DA SILVA**
(511) 41 AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA
(591) azul;branca;
(540)

(210) **684507** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) **PT MANUEL ANDRÉ DOS SANTOS GOMES**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; BARES; SNACK-BARS

(591)
(540)



(531) 27.7.1

(210) **684520** MNA
(220) 2022.04.13
(300)
(730) **PT ÓSCAR FRANCISCO REIS CRUZ RIBEIRO**
(511) 25 VESTUÁRIO INFORMAL
43 RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS
(591)
(540)

(210) **684509** MNA
(220) 2022.04.12
(300)
(730) **PT BRÍGIDA CARLA DA CRUZ BOTELHO**
(511) 14 ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS
25 VESTUÁRIO
26 AMULETOS DECORATIVOS, NÃO SENDO BIJUTERIA, PORTA-CHAVES OU CORRENTES PARA CHAVES

(591)
(540)

(531) 26.1.22 ; 27.5.13



(210) **684726** MNA

(220) 2022.03.11

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)

(540)

**MONST
RARE**

(531) 27.5.4 ; 27.5.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672399	2022.04.21	2022.04.21	SANDRA PATRÍCIA VIEIRA DE PINHO	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 232.º n.º 2 al. a); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 16ª.
673831	2022.04.20	2022.04.20	PEDRO RICARDO CUNHA GUIMARÃES	PT	25	
674290	2022.04.19	2022.04.19	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
675824	2022.04.19	2022.04.19	SANJOPACK, LDA	PT	23	
675879	2022.04.20	2022.04.20	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
676086	2022.04.20	2022.04.20	BGW, S.A.	PT	03	
676098	2022.04.19	2022.04.19	JOUTIL JOGOS PLÁSTICOS E UTILITÁRIOS LDA.	PT	01	
678431	2022.04.20	2022.04.20	JOSE CARLOS GONCALVES REBOLO	PT	42	
678875	2022.04.21	2022.04.21	PAULO JORGE LEMOS AMARAL	PT	29	
679198	2022.04.21	2022.04.21	NUNO CAMILO DA MOTA OLIVEIRA	PT	43	
679423	2022.04.21	2022.04.21	ASTRAZENECA, PRODUTOS FARMACEUTICOS, LDA	PT	35	
679440	2022.04.21	2022.04.21	NEWTON'S DYNAMIC GOURMET PRODUCTS UNIPessoal LDA	PT	33	
679445	2022.04.21	2022.04.21	RESILAGUNA INVESTIMENTOS, S.A.	PT	43	
679446	2022.04.21	2022.04.21	PEDRO BESSA COSTA PEREIRA	PT	36	
679457	2022.04.21	2022.04.21	CLEMÊNCIA & MOURÃO LDA	PT	35 39	
679459	2022.04.21	2022.04.21	BRIGOFFICE GP GRAFISMO E PUBLICIDADE, LDA	PT	35	
679471	2022.04.21	2022.04.21	RAFAELA FILIPA PACHECO LUIS	PT	03 20 22	
679477	2022.04.21	2022.04.21	LUÍS MANUEL DIAS DE CARVALHO	PT	35 41 43	
679494	2022.04.21	2022.04.21	RITA COELHO REIS ARAUJO	PT	37 39	
679495	2022.04.21	2022.04.21	LUIS FILIPE MORAIS OLIVEIRA	PT	35	
679501	2022.04.21	2022.04.21	NUTHOP - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	41 44	
679514	2022.04.21	2022.04.21	PAULA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	PT	23 24 25	
679555	2022.04.21	2022.04.21	PORTO EDITORA, LDA.	PT	09 16 35 41 42	
679557	2022.04.21	2022.04.21	PORTO EDITORA, LDA.	PT	09 16 35 41 42	
679568	2022.04.21	2022.04.21	LARUS - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	41	
679570	2022.04.21	2022.04.21	RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO	PT	33	
679574	2022.04.21	2022.04.21	CAVES DO MONTE VINHOS, S.A.	PT	33	
679576	2022.04.21	2022.04.21	CAVES DO MONTE VINHOS, S.A.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679578	2022.04.21	2022.04.21	JOÃO RUI DE OLIVEIRA ROSADO	PT	41	
679581	2022.04.21	2022.04.21	MARIA LICÍNIA DE OLIVEIRA FERREIRA	PT	14	
679584	2022.04.22	2022.04.22	INDEX BRIGADE LDA	PT	43	
679625	2022.04.21	2022.04.21	CARLOS MANUEL GERALDES ALVES	PT	33	
679642	2022.04.21	2022.04.21	CATARINA GONÇALVES GOMES	PT	30 43	
679643	2022.04.21	2022.04.21	NELSON MONIZ PACHECO CABRAL	PT	37	
679644	2022.04.21	2022.04.21	JOÃO LOUREIRO DE AMORIM PEIXOTO	PT	29 30	
679645	2022.04.21	2022.04.21	JOÃO LOBO & FÁTIMA REIS, LDA	PT	43	
679652	2022.04.21	2022.04.21	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 35	
679655	2022.04.21	2022.04.21	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 35	
679669	2022.04.21	2022.04.21	EXTRAOILS OILS 4 THE FUTURE LDA	PT	01	
679676	2022.04.21	2022.04.21	FILIPE ALEXANDRE PEREIRA DUARTE	PT	35	
679696	2022.04.21	2022.04.21	DISPLAY SMILES LDA	PT	43	
679700	2022.04.21	2022.04.21	E C M 2 - INVESTIMENTOS LDA	PT	43	
679701	2022.04.21	2022.04.21	E C M 2 - INVESTIMENTOS LDA	PT	43	
679702	2022.04.21	2022.04.21	E C M 2 - INVESTIMENTOS LDA	PT	43	
679703	2022.04.21	2022.04.21	E C M 2 - INVESTIMENTOS LDA	PT	43	
679706	2022.04.21	2022.04.21	ADÃO E FILHOS, LDA	PT	33	
679720	2022.04.21	2022.04.21	BALLAMORE, LDA	PT	33	
679778	2022.04.21	2022.04.21	ANTÓNIO RICARDO PINTO GOMES	PT	29 44	
679795	2022.04.22	2022.04.22	EXPLAZEITE - TRANSFORMAÇÃO DE AZEITES, LDA	PT	29 33	
679797	2022.04.22	2022.04.22	DIANA DO ROSÁRIO RODRIGUES	PT	41	
679806	2022.04.22	2022.04.22	COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.	PT	33	
679809	2022.04.21	2022.04.21	ANTÓNIO LUIS DA COSTA BOAL	PT	33	
679816	2022.04.21	2022.04.21	AMORIM GUEDES DE SOUSA, S.A.	PT	03 18 24 25 29 30 33 35 36 41 43 44	
679827	2022.04.22	2022.04.22	ADAO E FILHOS, LDA	PT	33	
679830	2022.04.22	2022.04.22	BOLA VANGUARDISTA LDA	PT	41	
679858	2022.04.21	2022.04.21	ANTÓNIO MANUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	PT	30 35	
679859	2022.04.21	2022.04.21	ANA CRISTINA SANTOS SILVA	PT	25	
679867	2022.04.22	2022.04.22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AFIFENSE	PT	41	
679870	2022.04.21	2022.04.21	ANDREA FERNANDES VILELA HEITOR LOURENÇO	PT	30	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
637306	2020.07.31	2022.02.24	VINTAGE SMALL HOTELS, S.A.	PT	43	sentença do tpi, juiz 3, proc. 452/20.2yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do registo. o acórdão do trl, secção da p.i.c.r.s, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
671063	2021.08.09	2022.04.19	RUI MIGUEL SILVA VALÉRIO	PT	33 35	art. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 3 do cpi
675294	2021.11.02	2022.04.19	ANA CATARINA CAMPOS FERREIRA	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
675808	2021.11.11	2022.04.19	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
675820	2021.11.11	2022.04.18	HELENA MARIA MARTINS DA CRUZ	PT	43	nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
676124	2021.11.15	2022.04.20	SEA SIDE BAY INVESTIMENTOS TURÍSTICOS UNIPessoal LDA.	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676131	2021.11.16	2022.04.20	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
676290	2021.11.19	2022.04.19	SARA PATRÍCIA SANTOS COSTA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676471	2021.11.23	2022.04.19	VERA RODRIGUES TOROK	PT	14	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
676573	2021.11.24	2022.04.14	FÁBRICA PAROQUIAL IGREJA SANTA MARIA MAIOR DE MEINEDO	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
676663	2021.11.25	2022.04.20	RUSKILINK LDA	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
677033	2021.12.03	2022.04.20	SANDRA PATRÍCIA DUARTE PEREIRA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 188 903, 189 003, 231 918, 249 000, 252 474, 252 475, 293 309, 325 573, 353 443, 353 927, 486 232, 489 228, 492 092, 493 222, 494 903, 496 905, 498 477, 499 531, 499 755, 500 039, 500 537, 501 279, 502 076 e 502 476.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664010	2021.04.16	2022.02.23	APIFARMA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	PT	09 35 41 42 44	sentença do tpi, juiz 2, proc. 28/22.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
473565	2022.04.13	OCIDENTAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A.	PT	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
603988	2022.04.19	REXEL - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO, S.A.	PT	REXEL DEVELOPPEMENT SAS	FR	
659082	2022.04.13	MICHAEL JOHN INACIO GONÇALVES	PT	THE GREAT WARRIOR UNDERDOGS, LDA.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
668470	2022.04.13	OCIDENTAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A.	PT	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	
668472	2022.04.13	OCIDENTAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A.	PT	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
673205	2022.04.13	OCIDENTAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A.	PT	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO RESULTANTE DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
677315	2022.04.18	FINANCIÈRE DES PAIEMENTS ÉLECTRONIQUES SAS, SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	FINANCIERE DES PAIEMENTS ELECTRONIQUES	FR	
677854	2022.04.18	JOÃO LUÍS MANHÃS GRAÇA	PT	O MANHÃS, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
384592	2022.04.21	MASSA INSOLVENTE RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.	PT	APREENSÃO À ORDEM DO PROCESSO 24428/21.3T8LSB-A - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA - JUÍZ 6 INSOLVENTE: RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.
533265	2022.04.21	MASSA INSOLVENTE RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.	PT	APREENSÃO À ORDEM DO PROCESSO 24428/21.3T8LSB-A ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA ç JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA ç JUÍZ 6 INSOLVENTE: RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.
533266	2022.04.21	MASSA INSOLVENTE RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.	PT	APREENSÃO À ORDEM DO PROCESSO 24428/21.3T8LSB-A ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA ç JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA ç JUÍZ 6 INSOLVENTE: RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.
544145	2022.04.21	MASSA INSOLVENTE RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.	PT	APREENSÃO À ORDEM PROCESSO Nº 24428/21.3T8LSB-A ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA ç JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA ç JUÍZ 6 INSOLVENTE: RESTI-BRANDS (PORTUGAL) - MANAGEMENT, SGPS, S.A.
569756	2022.04.21	D1, ATIVIDADES HOTELEIRAS E TURÍSTICAS, LDA	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO 26932/20.1T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 8 EXEQUENTE: ACCURACY - CONSULTING UNIPessoal, LDA. EXECUTADO: HELLO ACTIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS, S.A.
590763	2022.04.21	D1, ATIVIDADES HOTELEIRAS E TURÍSTICAS, LDA	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 26932/20.1T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 8 EXEQUENTE: ACCURACY - CONSULTING UNIPessoal, LDA. EXECUTADO: HELLO ACTIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS, S.A.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684308	2022.04.11	2022.04.12	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 42	
684309	2022.04.11	2022.04.12	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 42	
684310	2022.04.11	2022.04.12	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 42	

Outros Atos

673652. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

678925. – LIMITADA A CLASSE 41 A: «TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.»

679266. – LIMITADA A CLASSE 33 A: BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS). «VINHOS DO DÃO EM CONFORMIDADE COM O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA DÃO»

679267. – LIMITADA A CLASSE 33 A: BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS). «VINHOS DO DÃO EM CONFORMIDADE COM O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA DÃO»

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
469504	2022.04.13	2022.04.21	LUPULO LUSA - COMÉRCIO DE BEBIDAS, UNIPessoal, LDA.	
470891	2022.04.13	2022.04.21	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA	
624468	2022.04.13	2022.04.21	NELSON MIGUEL SILVA DINIZ	
625222	2022.04.13	2022.04.21	MUNICÍPIO DE ALCOUTIM	
625600	2022.04.13	2022.04.21	MARTA CATARINA SILVA PEREIRA	
631041	2022.04.13	2022.04.21	HERDADE DA MADEIRA NOVA DE CIMA LDA	
634232	2022.04.13	2022.04.21	HILARIOUSDIVERSITY - UNIPessoal, LDA	
655706	2022.04.13	2022.04.21	LUIS MIGUEL SILVA PERFEITO	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1617324	2021.07.30	2022.04.21	ZHEJIANG CAROTE IND & TRD CO., LTD.	CN	11	
1619077	2021.07.27	2022.04.21	LIMITED LIABILITY COMPANY NEW AGE INVESTMENTS	RU	19 35 36 37 42	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53611** LOG

(220) 2022.04.12

(730) **PT MULTIFARMA SOCIEDADE FARMACÊUTICA, UNIPessoal LDA.**

(512) 47730 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

ATIVIDADE DE FARMÁCIA; COMÉRCIO A RETALHO, INCLUINDO AO DOMICÍLIO E ATRAVÉS DA INTERNET, DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DIETÉTICOS, COSMÉTICA, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE, PROFILAXIA, PUERICULTURA, ORTOPEDIA E FITOTERAPÊUTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PREPARAÇÃO DE MANIPULADOS.

(591) PANTONE 1585C.

(540)



(531) 5.5.19 ; 26.1.15

(531) 24.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.98



(210) **53615** LOG

(220) 2022.04.12

(730) **PT JORGE MIGUEL GONÇALVES JUNQUEIRA**

(512) 31093 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE OUTROS MATERIAIS PARA OUTROS FINS

VASOS DECORATIVOS PARA INTERIORES E EXTERIORES EM CIMENTO. QUADROS DE DECORAÇÃO. ESCULTURAS.

(591) PRETO.

(540)

(210) **53614** LOG

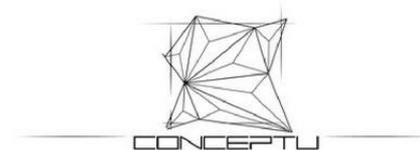
(220) 2022.04.12

(730) **PT PAULA CRISTINA SANTOS**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET COMERCIO A RETALHO POR CORRESPONDENCIA OU VIA INTERNET.

(591)

(540)



(531) 26.15.15

(210) **53620** LOG

(220) 2022.04.13

(730) **PT JORGE GONÇALO RODRIGUES FARIA**

(512) 56104 RESTAURANTES TÍPICOS
ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO

(591)

(540)



(531) 5.1.5 ; 5.11.2 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 27.5.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53320	2022.04.21	2022.04.21	BELEZA37, LDA	PT	
53333	2022.04.21	2022.04.21	100 METROS SOLUÇÕES DE EMBALAGEM, UNIPESSOAL LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52882	2021.10.08	2022.04.20	PEDRO RICARDO CUNHA GUIMARÃES	PT	art. 289.º n.º 1 al. d) e al. h); 289.º n.º 3 al. a); 229.º n.º 3; 287.º do cpi
53122	2021.11.22	2022.04.19	TROPICAL VARIATIONS, LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 3; 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 26 436.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686